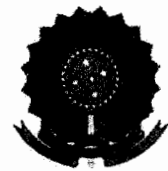




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2023

**INEXIGIBILIDADE
Nº004-2023**



INEXIGIBILIDADE

Nº004-2023

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Inexigibilidade:	INEX – 004-2023
Veículos de publicações:	Portal Imap (www.camaraitabela.ba.gov.br)		
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.		



MOTIVAÇÃO DA DESPESA / JUSTIFICATIVA

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	03 de Janeiro de 2023
Do:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.		

Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

JUSTIFICATIVA:

Os serviços da Consultoria e assessoria acima discriminados são indispensáveis para o regular funcionamento Administrativo da Câmara e para o atendimento das Normas Legais que regem a Administração Pública, sendo verificado por este 1º Secretário, que a entidade além de não possuir profissional com a especialização necessária para o desempenho do objeto a ser contratado, não possui nenhum servidor com especialização em direito Administrativo muito menos com expertise em Licitações e contratos administrativos, é de nosso conhecimento que a região do extremo sul, e carente de profissionais especializados nesta área.

Ademais, esse tipo de objeto deve ser executado por profissionais de notória especialização, por se tratar de serviço técnico especializado que não ser desempenhado por qualquer pessoa, sob pena se causar danos irreparáveis ao erário público, dada a mudança recente na legislação em que a maioria das Câmara Municipais ainda não implantou de forma definitiva a Lei 14.133/2021, que irá substituir por completo a Lei 8.666/93.

Por estar razão, fica claro que a Câmara Municipal de Itabela, necessita urgentemente dos serviços discriminados abaixo:



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
01	<ul style="list-style-type: none">• Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionadas a cada pasta;• Padronização e elaborar as peças necessárias as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: (Estudo técnico preliminar; Termo de referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de preços);• Auxiliar na execução dos processos licitatórios;• Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;• Elaborar Decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;• Aprimorar as rotinas e procedimentos de forma a fortalecer as ações administrativas e reduzir o índice de irregularidades;• Prestar Informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02;• Orientar sobre a implantação do Pregão Eletrônico com Base na Lei 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.

Deve ser observado que a descrição detalhada do objeto a ser contratado, conforme termo de referência, se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade.

Ademais, o regramento que possibilita a contratação por inexigibilidade de licitação, não está previsto apenas no artigo 25, II da Lei 8666/93, e legislação que trata do tema, também aborda a possibilidade esta possibilidade no rol do artigo 13, III da Lei 8666/93.

Ressalta-se que para caracterizar a inviabilidade de competição causando a inexigibilidade de licitação, é preciso observar o que dispõe este artigo. Vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:



[...]

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...] “grifos nosso”

Nesse interim, apenas fazendo uma leitura, pode ser observado que a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, cujo objeto é **“Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos”**, se enquadram perfeitamente no quanto disposto no artigo 13, III da lei de licitações.

Singularidade, todavia, não se confunde com exclusividade, como já pacificado por diversos julgados. O profissional, quando presta serviço de lavra intelectual, tal qual consiste em o objeto da presente inexigibilidade licitatória, **é detentor de natureza singular, pelas características subjetivo-personalíssimas do seu serviço, consoante leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, p. 325:**

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe - sempre que o trabalho a ser produzido se defina como marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas ou artística importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro, cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista, uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião... todos estes serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (original sem grifos).

Ademais, a entidade não possui no seu quadro permanente, profissionais com notória especialização, para atuar e desempenhar tais funções com êxito, preservando assim o interesse público, portanto, tal atividade, além de singular e de lavra intelectual, não pode ser desempenhada por pessoa que não possua a expertise necessária.



Dessa forma, pode se contratar o objeto pela Inexigibilidade de licitação atendendo perfeitamente os requisitos insertos, respectivamente, no artigo 13, II, III, combinado com o § 1º do artigo 25 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

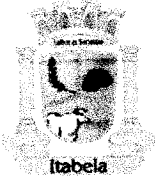
A contratação encontra respaldo legal disposto no artigo 13, II, III, combinado com o § 1º do artigo 25 ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Instrução nº 002/2018, editada por esta Corte de Contas.

Os serviços da assessoria e consultoria acima discriminados são indispensáveis para o regular funcionamento Administrativo da Câmara e para o atendimento das Normas Legais que regem a Administração Pública; Assim, e por tanto, é necessário que seja contratado empresa ou profissional especializado do ramo.

Com tais substratos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	05 de Janeiro de 2023
Do:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Para:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Assunto:	Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.		

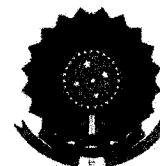
Sr. 1º Secretário,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

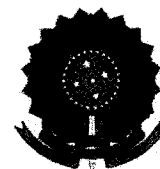
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023
DO:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOC IND ADVOCACIA		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.		

À empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOC IND ADVOCACIA**,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário




TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023
DO:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	PRODADOS CONSULTORIA		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.		

À empresa **PRODADOS CONSULTORIA**,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	06 de Janeiro de 2023
DO:	1º Secretário	ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	
Para:	MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS		
Assunto:	Solicitação de proposta de preços para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência.		

À empresa **MEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS**,

Verificando a necessidade de efetivar Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência, **solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.**

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

PESQUISA DE PREÇOS

PREÇOS PRÁTICADOS NO MERCADO

Extratos de Contratos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS

EXTRATO DE CONTRATO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 005/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** autuado sob nº 006/2022 - **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO** Nº 067/2022. Contratante: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**. CNPJ 32.237.122/0001-92. Contratada: **RESPUBLICAE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EIRELI**, CNPJ nº.40.512.149/0001-74, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES, INCLUINDO LOGÍSTICA DE COMPRAS**, com despesa mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vigência da assinatura do contrato até dia 31/12/2022. Itabuna/Ba, 10 de janeiro de 2022. Milton Silva cerqueira – Presidente do CISCAU.

EXTRATO DE CONTRATO:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob nº 004/2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** autuado sob nº 005/2022 - **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO** Nº 066/2022. Contratante: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA E ILHÉUS**. CNPJ 32.237.122/0001-92. Contratada: **CONFIANÇA CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA**, CNPJ nº.44.115.490/0001-47, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, com despesa mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vigência da assinatura do contrato até dia 31/12/2022. Itabuna/Ba, 10 de janeiro de 2022. Milton Silva cerqueira – Presidente do CISCAU.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2022

CONTRATANTE: Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale - CNPJ: 29.551.521/0001-19

CONTRATADO: Prius Treinamento E Desenvolvimento Profissional Ltda-Me – CNPJ 26.777.648/0001-62

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de assessoria de caráter técnico-especializado na área de licitações e contratações realizadas pelo Consorcio Público Interfederativo De Saúde Reconvale.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos após emissão da Nota Fiscal e atestada a execução dos serviços, via transferência bancária no Banco:(077) Banco Inter; Agência:0001; Conta Corrente:4923413-7.

Santo Antônio de Jesus - BA, 07 de fevereiro de 2022.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Presidente do Consórcio RECONVALE



Prefeitura Municipal de Aurelino Leal
ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATADO: COSTA INDA-CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA, sediada na Rua Almirante Tamandaré, nº538, centro, térreo, Estado da Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.840.677.000187, Itabuna – BA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.137.291/0001-02, localizado na Avenida Alonso, s/nº, Centro, nesta cidade de AURELINO LEAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE**.

OBJETO: para **SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, neste Município de Aurelino Leal.

PAGAMENTO: O valor global do presente do Contrato é de **132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, e o pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, em parcelas de acordo com a execução dos serviços.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e tem seu término no dia 31 de dezembro de 2021.

Aurelino Leal – Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL
RODRIGO CALAZANS DE ANDRADE
Contratante

COSTA INDA-CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA.
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
CNPJ 16.137.291/0001-02, Avenida Alonso, s/nº, Centro, AURELINO LEAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
"CASA APRÍGIO DUARTE FILHO"**

JUAZEIRO - BA, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO

CNPJ Nº Nº13.343.603/0001-38

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUAZEIRO TORNA PÚBLICO PARA OS FINS LEGAIS, O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO . POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL EM CUMPRIMENTO À LEI 8.666/93, ENCAMINHE-SE ESSE EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATADO: ATIVA GESTÃO PUBLICA LTDA - ME

CONTRATO: 011/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 017/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 2004 -, ELEMENTO DE DESPESA: 339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI DE MEIOS VIGENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25 INC. II. E ART 13 INC. V

VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2015 A 31 DE DEZEMBRO DE 2015

**JOSE CARLOS SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CONTRATADA: ANIMA SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA
CNPJ: 12.301.541/0001-39

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria junto ao setor de licitações e contratos administrativos, orientar sobre regular aplicação da lei 8666/93, lei 10502/2002 e também a lei 14133/2021. Em todos os processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidade de licitação, bem como a correta aplicação ou adequação dos procedimentos caso haja qualquer alteração legislativa da lei de licitações, elaboração de minutas de editais, contratos administrativos, termos aditivos, pareceres sobre recursos de licitação, extratos de contratos e resumos, orientação na implantação de sistema de pregão eletrônico, análise dos procedimentos administrativos e aspectos legais relativos à contratação de serviços e aquisição de materiais, limitando-se as normas acima mencionadas.

DOTAÇÃO:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Guaratinga
Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de consultoria

VIGÊNCIA: 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.
VALOR MENSAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

FORO: Comarca do Guaratinga.

Guaratinga – BA, 09 de Janeiro de 2023

LUIZ EDUARDO COSTA SANTOS
Presidente

Resumos de Contratos



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guaratinga - BA

RESUMO DO CONTRATO Nº 06/2022
PROCESSO DE DISPENSA N.º 04/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGA

CONTRATADA: JJ CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS

OBJETO: Dispensa de licitação referente à prestação de serviços de digitalização e envio dos arquivos contábeis ao sistema do e-tcm, publicação dos arquivos contábeis e oficiais da câmara municipal, atendendo a lei nº 12527/2011, declarações do Siconfi e DCTF, Assessoria técnica junto ao setor de licitações e contratos administrativos do Legislativo, assessoria no envio e cadastro dos arquivos referentes ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Siga).

DOTAÇÃO:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Guaratinga

Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

VIGÊNCIA: 03 de janeiro a 30 de março de 2022.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

FORO: Comarca do Guaratinga.

Guaratinga – BA, 10 de Janeiro de 2022, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Aparicio Cordeiro Lacerda Sobrinho
Presidente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo N.º 007/2021

Processo Administrativo N.º 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 589, Centro - CEP: 45840-000, na cidade de Guaratinga/BA, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.634.985/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Marlene Dantas Martins.

CONTRATADO: Empresa SAPIENS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.949.455/0001-03.

DO OBJETO: prorrogação para fins de RENOVAÇÃO com vigência para 31 de dezembro de 2023.

VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor do aditivo para acobertara a RENOVAÇÃO será de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL - amparo legal no artigo 57, inciso II, II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UO: 20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Dotação: 2008- Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA - 33903500 – Serviços de Consultoria.
FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00.

Guaratinga/BA, 27 de dezembro de 2022.

Geiselly de Jesus Ribeiro
Decreto Municipal Nº 518/2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021

A Prefeita Municipal de GUARATINGA/BA torna pública a contratação:

Processo Administrativo: 007/2021.

Contratante: Município de Guaratinga, CNPJ 13.634.985/0001-59.

Contratado: SAPIENS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.949.455/0001-03.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa na área de licitações e contratos do Município de Guaratinga - BA, compreendendo a análise de editais, emissão de pareceres, assessoramento à Comissão Permanente de Licitações e o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

VALOR: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria:	2.04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	2.04.01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade:	4.122.0110.2.008	- GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	3.3.90.35.00 00	- Serviços de Consultoria
Fonte:	00	- Recursos Ordinários

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal no prazo legal.

Guaratinga BA, 14 de janeiro de 2021.

Marlene Dantas Martins
Prefeita Municipal



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

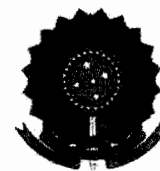
Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	10 de Janeiro de 2023
Do:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Para:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
Assunto:	Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência.		

A Responsável pelo Setor de Contabilidade,

Solicito proceder à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência.

Itabela-BA, 10 de Janeiro de 2023.

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	12 de Janeiro de 2023.
Do:	Setor de Contabilidade	MEURI APARECIDA VERONEZ	
Para:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Assunto:	Disponibilidade orçamentária e financeira para atender abertura de processo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência.		

Ao Presidente,

Informamos a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atender a justa solicitação, para a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência.

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

Atenciosamente,

Itabela-BA, 12 de janeiro de 2023.


MEURI APARECIDA VERONEZ
Setor de Contabilidade




TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	13 de Janeiro de 2023
Do:	Presidente	ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS	
Para:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Assunto:	Autoriza abertura de processo para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência.		

À Comissão Permanente de Licitação - CPL,

Solicito que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a continuidade do competente Processo administrativo, tendo como objeto a contratação de empresa Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência em anexo.

Itabela-BA, 13 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



**TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		
Proc. Adm:	009-2023	Data:	16 de Janeiro de 2023
Da:	Comissão Permanente de Licitação - CPL	GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS	
Para:	Diretora Jurídica	ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA	
Assunto:	Solicitação de Parecer Jurídico para contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo.		

À Diretoria Jurídica,

Em conformidade com a determinação do Presidente, solicito que seja examinado os autos do processo administrativo nº 009-2023, Inexigibilidade nº 004-2023, bem como a minuta de contrato, que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo, expedindo parecer acerca da legalidade do processo de inexigibilidade para o objeto a ser contratado, analisando se o mesmo preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93.

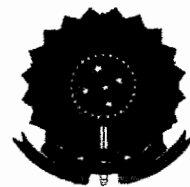
Atenciosamente,

Itabela-BA, 16 de janeiro de 2023.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela/Bahia		
Processo Administrativo:	009-2023		
Referência:	INEX 04-2023	Local e data:	Itabela/Ba, 16 de janeiro de 2023
Do:	Setor Jurídico – ALINE SANTOS OLIVEIRA PAULA		
Para:	Comissão de Licitação – GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS		
Objeto:	Expedição de parecer referente à Dispensa de Licitação tendo como objeto a contratação de empresa para “Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo” .		

PARECER JURÍDICO n. 009-2023

A Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, devidamente constituída por meio da Portaria n. 01/2023, neste ato representado pela Vossa Senhoria Gerdione Muniz dos Santos, vem solicitar PARECER JURÍDICO sobre a legalidade da Dispensa de Licitação para a prestação de serviço, qual seja: **Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo.**

Informando ainda que, o referido serviço é de fundamental necessidade para o atendimento das demandas de processo licitatório desta Casa Legislativa, para atender as exigências da nova Lei de Licitações - Lei n. 14.133/2021.

Ficou indicada a empresa **“MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 45.826.951/0001-52”, como sendo a proposta mais vantajosa para a administração pública.

É o breve relatório, passo para o fundamento.

O ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para as contratações na Administração Pública, a nossa Constituição Federal e impõe condições necessárias para toda a atividade



administrativa, o art. 37 expressa os princípios orientadores, devendo cumprir a seguinte determinação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (EC no 18/98, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no34/2001, EC no41/2003, EC no 42/2003 e EC no 47/2005)

I-(...)

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta no termo da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As ressalvas mencionadas pelo inciso XXI, da nossa Carta Magna, se refere aos casos de dispensa de licitação, que ocorre através da modalidade licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação, contudo, deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando portanto a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

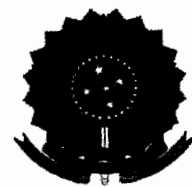
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro comercial do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, federações ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como se vê, o dispositivo elenca três hipóteses de inexigibilidade, entretanto o *caput* do artigo, lembra que é inviável a competição “em especial”, portanto, é importante lembrar que a expressão “em especial”, permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as



hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, “além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação”.

Desta forma, o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, que possui natureza exemplificativa.

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra citada, encontramos a seguinte interpretação:

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada.¹

Em análise ao preceito mencionado, e em confronto com a situação então caracterizada, constata-se a configuração da inexigibilidade para a contratação, face à impossibilidade de se estabelecer um procedimento de licitação, pela ausência de concorrente, fato este, que está plenamente configurado na realidade presente, pois apenas uma empresa.

Buscando compreender o instituto da inexigibilidade, não podemos deixar de lembrar os ensinamentos de Diógenis Gasparini², in verbo.

¹ Figueiredo Ferraz, ob. Cit.

² In, Direito Administrativo, 4ed. Saraiva, SP. 1995, p. 429.



Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a circunstância do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é circunstância de fato ou de direito encontrada no bem que se deseja adquirir, na pessoa que se quer contratar ou com que se quer contratar, que impede o certame, a concorrência...”

Na mesma sintonia, Vera Lúcia Machado D’Ávila³, acata a definição sobre inexigibilidade, assim se manifestando:

(...) a inexigibilidade de licitação se define pela impossibilidade de licitar por inexistirem produtos ou bens que tenham características aproximadas e que, indistintamente, possam servir ao interesse público, ou por inexistir pluralidade de particulares que possam satisfazer o fornecimento de bens e serviços..

Para Jessé Torres, “(...) as hipóteses dos incisos não têm autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica; sendo, como devem ser, os incisos de um artigo subordinado-se à cabeça deste, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição for inviável.”⁴

A contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação para atender suas demandas, se enquadra plenamente na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da característica do objeto suas peculiaridades, que perpassam pelo tratamento e as circunstâncias e operacionalização dos serviços, aliada a necessidade de se ter no município a disponibilidade do serviço a qualquer momento, condicionada a contratação de uma empresa sediada na região. A comprovação da sede da empresa na região é referendada pela declaração de exclusividade da atividade no município ser da empresa Salomão Consultoria e Assessoria Contábil EIRELI. Sem deixar margem ao gestor público para outra forma de escolha da melhor proposta, ou seja, através de inexigibilidade.

Há de ser lembrado, que o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, **tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.**

³ In, Licitações e Contratos, 3ed. Malheiros, p. 85.

⁴ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 8ª. Ed, Renovar, p.342.



No que se refere à conveniência administrativa e o motivo da contratação, são inerente à competência, responsabilidade e do gestor público, sendo irrenunciável por parte desse agente público. Entretanto a discricionariedade do administrador, exige proporcionalidade na consecução de atos que lhe são confiados.

O binômio discricionariedade-proporcionalidade, direciona seus efeitos não apenas sob o prisma normativo, mas também, sob o aspecto técnico que norteia a contratação. Dessa forma, a Assessoria Jurídica, compete avaliar a legalidade sob o aspecto normativo da não realização de licitação, verificando cuidadosamente o cabimento da hipótese de inexigibilidade. O mesmo não se dá quanto à apreciação do cabimento do objeto. Em suma, a apreciação empreendida por este órgão consultivo não tem o intuito de atestar as alternativas técnicas adotadas pelo agente público.

Nesse sentido, Antonio Roque Citadini⁵:

Quando se tratar de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo administrativo deverá conter a documentação própria para os casos, apontando a necessidade da contratação direta, especialmente os pareceres técnicos e jurídicos que dão suporte à contratação direta.

O legislador dá grande realce ao exame pela Assessoria Jurídica, cuja manifestação e aprovação prévias são indispensáveis sobre a licitação (ou dispensa ou inexigibilidade), bem como a propósito das minutas de documentos mais importantes de todo o procedimento, tais como: editais, contratos, convênios ou ajustes, cujas minutas deverão ser previamente examinadas e aprovadas por aquele órgão. O parecer sobre a licitação efetuado pela área jurídica da Administração não exime o administrador da responsabilidade por todos os atos da licitação. (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, São Paulo: Max Limonad, 2ª ed., 1997, p. 258).

Não existe delegação de responsabilidade do administrador ou mesmo o compartilhamento desta quando exarada a manifestação jurídica relativa à contratação. A solução técnica eleita é inerente à esfera de competência própria do agente administrativo, e só dele, não importando o pronunciamento desta Assessoria Jurídica, sob qualquer ótica, em juízo de conveniência e oportunidade.

Foi anexada a minuta do contrato para análise, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93, verificando-se que constam as cláusulas relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: Cláusulas referentes ao objeto, Obrigações das partes, valor do contrato,

⁵ Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, São Paulo: Max Limonad, 2ª ed., 1997, p. 258.



condições de pagamento, designação dos recursos orçamentários, reajuste, penalidades, recursos administrativos, rescisão, alterações, vigência, entrega e recebimento do objeto, publicidade e foro, estando portanto em consonância com o artigo mencionado.

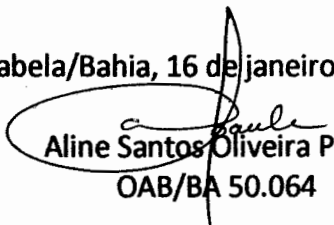
II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria se manifesta **pela aprovação da contratação direta caracterizada pela inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, nada tendo a opor quanto a contratação vez que atendem os requisitos exigidos pela lei de licitações.**

Não mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consultante, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Itabela/Bahia, 16 de janeiro de 2023.


Aline Santos Oliveira Paula
OAB/BA 50.064

PROPOSTA DE PREÇOS

Eunápolis – Bahia, 09 de janeiro de 2023.

A
Câmara Municipal de Itabela
Presidente – Ademilson Eugênio dos Satos

Prezado Presidente,

Sirvo-me da presente para o encaminhamento da proposta, conforme solicitação, que tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.

Na oportunidade informamos que os profissionais atuam há mais de 10 anos em Gestão Pública, diretamente no departamento de Licitações e Contratos, operacionalizando todas as etapas e atos dos procedimentos licitatórios.

Ademais, anexamos documentos comprobatórios da empresa e equipe para vossa apreciação, ao passo que nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA COMERCIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.

1.0 OBJETIVO:

A empresa prestará assessoria jurídica na área de Licitação e Contratos, comprometendo-se a desempenhar com zelo as atividades do seu encargo, atuando em defesa de tais demandas, buscando dar a melhor solução aos casos em concreto, propondo a organização administrativa e implantação da NLL. Bem como, regulamentar a nova lei, através de decretos, portarias e resoluções, possibilitando a correta implantação e regulamentação, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

2.0 JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade a contratação de um escritório de advocacia para a prestação de consultoria jurídica durante todo o processo licitatório até a sua homologação e contratação.

O papel da nossa empresa será o de facilitador, auxiliando os agentes públicos na busca de alternativas para a adequação às exigências do controle externo e aos preceitos legais.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses do referido serviço.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria jurídica na área de Licitação e Contratos, possibilitará a correta implantação e regulamentação, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.

3.0 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:



Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica compreendem:

- Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- Padronizar e elaborar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: "Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços";
- Auxiliar na execução dos processos licitatórios;
- Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- Elaborar os decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;
- Aprimorar as rotinas e procedimentos de forma a fortalecer as ações administrativas e reduzir o índice de irregularidades;
- Realizar treinamento através do escritório ou em parceria com terceiros, a fim de promover a capacitação dos servidores, a luz da NLL;
- Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02.
- Orientar sobre a implantação do Pregão eletrônico com base na NLL e Decreto 10.024/19.

4.0 DO CORPO TÉCNICO

MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é uma empresa de prestação de serviços voltada a assessoria e consultoria jurídica, com sede na Av. Norte Sul, nº 285-A – Bairro Centauro – Eunápolis – BA, E-mail: marilanrochaadv@gmail.com, representada nesse ato pela advogada Sra. Marilan Oliveira Rocha, inscrita na OAB/BA nº 61.738, com a finalidade de atuação em Gestão Pública, operando diretamente na organização administrativa de Licitações e Contratos.

Com corpo técnico capacitados, tecnicamente habilitados e de experiência comprovada, que atuarão em conjunto com a **CONTRATADA** assegurando a boa execução e a qualidade dos serviços prestados, ocasionando o nosso diferencial.

5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

1 - MARILAN OLIVEIRA ROCHA

Graduada em Direito - Faculdades Integradas do Extremo Sul – 2016

Pós Graduação em Direito Administrativo e Licitações – UCAM – 2020

Graduanda em Direito Administrativo – CEJAS 2022

Graduada em Administração de Empresas – Universidade Norte do Paraná/UNOPAR - 2010

EXPERIÊNCIA LABORAL:

- Prefeitura Municipal de Porto Seguro – 2011/2012
Cargo: Pregoeira
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2013/2016
Cargo: Presidente da Comissão P. de Licitação e Pregoeira
- Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália – 2018
Cargo: Presidente da Comissão P. de Licitação e Pregoeira
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2019/2020
Cargo: Presidente da Comissão P. de Licitação e Pregoeira

CURSOS:

- Nova Lei de Licitações “Sanções aos Fornecedores” – ENAP – 2022
- Especialista Reconhecido Licitações e Contratos – CERS – 2022
- Nova Lei de Licitações e Contratos – ENFASE/JUS BRASIL – 2022
- Curso Avançado de Advocacia – CEJAS – 2019

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Sócia da Sociedade Individual de Advocacia – Marilan Oliveira Rocha;
- Membro Comissão de Advocacia Pública – Subseção Eunápolis – Triênio 2022/2024;
- Membro Comissão de Defesa do Consumidor – Subseção Eunápolis – Triênio 2022/2024;
- Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitação Consórcio Interfederativo – 2022
- Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitação – Prefeitura Mun. de Belmonte - 2022

HABILIDADES:

- Condução dos processos licitatórios, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, RDC e Pregão;
- Elaboração em editais, termos de referência e contratos administrativos;
- Experiência em liderança com equipes na área de Gestão Pública;
- Assessoria e Consultoria de empresas na área de licitação.

2 – ARLLES SANTOS CONCEIÇÃO

Graduado em Administração – Universidade do Estado da Bahia – 2018

EXPERIÊNCIA LABORAL:

- Prefeitura de Itapebi – Consultor em Licitações 2022
- Prefeitura de Itabela – Consultor em Licitações 2022

- Prefeitura Municipal de Belmonte – 2021
Cargo: Assessor Técnico
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2019/2020
Cargo: Assessor Administrativo/Pregoeiro Suplente
- Prefeitura Municipal de Mucuri – 2018/2019
Cargo: Diretor de Modernização Administrativa
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2014/2018
Cargo: Diretor de Contratos

CURSOS:

- Pregão Eletrônico na Nova Lei de Licitações – BLL – 2022
- Pregão Eletrônico na plataforma “licitações-e” – ABACON – 2022

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Consultor em Licitações – Município de Itapebi
- Assessor de licitações na modalidade Pregão Eletrônico – Município de Itabela
- Assessoria e Consultoria em Licitação – Empresas Privadas.

HABILIDADES:

- Condução dos processos licitatórios, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, RDC e Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência eletrônica, Dispensa Eletrônica e Chamada Pública.
- Respostas às notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- Elaboração em editais, termos de referência e contratos administrativos;
- Experiência em liderança com equipes na área de Gestão Pública;
- Assessoria e Consultoria de empresas na área de licitação.

6.0 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

O desenvolvimento dos trabalhos, bem como o planejamento, se dará de forma participativa entre consultoria e a equipe da Câmara, assegurando o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, auxiliando os dirigentes na busca de alternativas inovadoras nos serviços propostos.

7.0 DAS RESPONSABILIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA:

- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Instruir os colaboradores da assessoria, quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles, preferencialmente com a anuência da contratada.
- Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.0 DO VALOR DA PROPOSTA:

Com a efetivação da prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, será pago o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme período de vigência do contrato

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

9.0 FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da CONTRATANTE, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

A prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica poderá se dar mediante visitas *in loco*, bem como atendimento de consultas via telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível.

A apresentação de consultas jurídicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação.


O parecer jurídico final, com eventuais documentos hábeis a subsidiar as consultas pela Contratada, será entregue dentro do prazo de até **15 (quinze)** dias ou no prazo necessário para atender a urgência da demanda.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), relatório com a relação de serviços executados.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

Eunápolis – Bahia, 09 de janeiro de 2023.


Assinado digitalmente por:
MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital/>>

MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA**

REGULARIDADE FISCAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.826.951/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 255	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 45.820-340	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARILANROCHA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (73) 9850-5051
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 15:32:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado a Rua Q, nº 76 - Bairro Antares - Eunápolis - Bahia, CEP 45820-321, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 61.738, CPF nº 524.205.075-68, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de **MARILAN OLIVEIRA ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Eunápolis, estado da Bahia, na Rua Floriano Peixoto, nº 255 - Torreó Centro - CEP 45820-340 e endereço eletrônico, marilanrochaadv@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 02/01/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 01 (uma) quota no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.


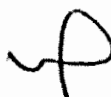
CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios

AVERBADO EM

25 / 04 / 2021
OAB - BA



alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º. Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de resultados ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição complementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

AVERBADO EM

20/04/2011
OAB - BA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incluso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 e 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.


Eunápolis - Bahia, 02 de Janeiro de 2021.



MARILAN OLIVEIRA ROCHA

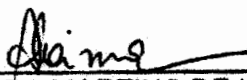
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM JUNIOR
CPF: 025.346.025-51

2.



Nome: AMORA MARTINS DE LIMA
CPF: 013.590.715-20

AVERBADO EM

20 / 04 / 2021
OAB - BA



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. CONSELHEIRO LUIZ VIANA, 458, CENTRO, CEP: 45820130
CNPJ: 16233439000102 TELEFONE: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL
Nº. 12882/2022

CÓD. CONTRIBUINTE: 690295 **INSC.MUNICIPAL: 9677871**

CONTRIBUINTE: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 255 BAIRRO CENTRO CEP 45820340 LOTE QUADRA EUNAPOLIS- BA

CPF/CNPJ: 45.826.951/0001-52 **Lote: Quadra:**

COMPLEMENTO:

A Prefeitura Municipal de Eunapolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 1º e 2º da Lei nº Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinando com o disposto do artigo 205, da Lei Federal, Nº 5.172, de 25/10/1966, Código Tributário Nacional. Ressavado o direito de Fazenda Municipal cobrar qualquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendencias em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data de emissão.

OBSERVAÇÃO:

MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS, 27 de novembro de 2022

EMISSÃO: 27/11/2022

VALIDADE 26/01/2023

Código de Controle de certidão: 183881.12882.20221127.S40.690295

Confira a autenticidade desta certidão no site: <https://www.eunapolis.ba.gov.br/>



Usuário:

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 45.826.951/0001-52**Razão**

MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA

Social:**Endereço:** R FLORIANO PEIXOTO 255 / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2023 a 03/02/2023**Certificação Número:** 2023010502331407325801

Informação obtida em 16/01/2023 10:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.826.951/0001-52
Razão Social: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 255 / CENTRO / EUNAPOLIS / BA / 45820-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121702454948615909

Informação obtida em 02/01/2023 14:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.826.951/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:12:01 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2023.

Código de controle da certidão: **1B0A.20F7.4458.B5B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.826.951/0001-52

Certidão n°: 31657262/2022

Expedição: 22/09/2022, às 22:16:13

Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.826.951/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226459661

RAZÃO SOCIAL	
XXX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	45.826.951/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



11/01/2023

006125544

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006125544**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portador do CNPJ: 45.826.951/0001-52, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, Terreo, Eunapolis - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 11 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº:

006125544



**COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO**

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



*Faculdades Integradas do
Extremo Sul da Bahia*



*O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito em
10 de dezembro de 2015, e respectiva colação de grau em 18 de fevereiro de 2016, confere o título de*

Bacharela em Direito a

Marilan Oliveira Rocha

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de abril de 1972,

RG 08505744 06 SSP-BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Eunápolis, 18 de fevereiro de 2016.

Claudia da Silva Berdague Conceição
Secretária Geral

Alvaro Camilo Dias Faria
Diretor Geral

Marilan Oliveira Rocha

Diplomada

CPF: 524.205.075-68

Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia
Recredenciadas pela Portaria nº 946, de 10/11/2014, DOU nº 218, Seção 1,
pág 13, de 11/11/2014.

Mantenedora: União de Educação e Cultura – UNECE
CNPJ: 02.754.493/0001-80

CURSO DE DIREITO

Reconhecimento renovado pela Portaria nº 208, de 25/06/2020, DOU nº 128,
Seção 1, pág 82, de 07/07/2020.

Universidade Vale Do Rio Verde – UninCor

Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE
CNPJ - 25.872.854.0001/99

Credenciamento pelo Decreto Estadual s/n de 17 de outubro de
2005, publicado no DOEMG, Caderno 1, páginas 4 e 5, de 18 de
outubro de 2005.

Diploma registrado sob o nº 00199

Livro GOI-FICS8, Folha 100

em 18 de maio de 2021.

por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos
da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de
15 de dezembro de 2017.

Processo nº 77212/2021

Três Corações 18 de maio de 2021.

Rafael Borges do Sacramento
Secretário Acadêmico
Registro de Diplomas - FCTE - UninCor
Delegação de Competência 063/2018 (01/11/2018)



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 08 de dezembro de 2007 do

Curso Superior de Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas - Sistema Presencial Conectado - Modalidade a Distância
e a sessão solene de colação de grau em 07 de março de 2008, confere o título de

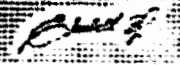
Tecnólogo a

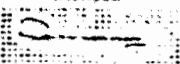
Marilan Rocha Viana

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de abril de 1972, RG 03503744 05-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 07 de abril de 2008.

Diplomada


Elisabeto Duarte Ferraz de Almeida
Reitora


Marco Antonio Galfronchi
Chanceler

UNOPAR

Diploma n° 08414 anotado no Livro n° 003 fls 483.

**CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**
Reconhecido pela Portaria Ministerial n° 254/2007 de
27/03/07 - publicada no D.O.U. 28/03/07.

**UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA**
Divisão de Registro de Diplomas e Certificados

Por delegação de poderes para registro de Diplomas,
concedida pela Lei 9394 de 20/12/96, artigo 48, § 1° e
Resolução CONSUN/UNOPAR n° 058/2004, de 07/09/2004

Diploma registrado sob n° 25030 Livro 014

Folha 6230 Processo n° 24909.

Londrina, 29 de abril de 2008.


Prof.ª Maria Aparecida Sambatti Pterallesi
Pró-Reitora Acadêmica

Nº 019629

CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OFICINAS:

- Formação de Pregoeira – Instituto Brasileiro de Licitações – IBL;
- Capacitação e Formação de Pregoeiro e SRP - Licitacenter
- Seminário Nacional “A Visão do TCU sobre 50 temas fundamentais de Contratação Pública – Zênite;
- Seminário Nacional “80 vícios mais comuns nas licitações e contratos – Como evitar, quando sanear e como resolver - Zênite
- Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP) – Negócios Públicos;
- 9º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – N. Públicos
- 13º Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – Negócios Públicos;
- 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos;
- 11º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos
- 2º Congresso Brasileiro sobre Regime Diferenciado de Contratação/RDC – N. Públicos
- 2º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos – Negócios Públicos
- Oficina “Elaboração de Contratos” – Negócios Públicos;
- Oficina “Formação e Capacitação de Gestores de Contratos” – Negócios Públicos
- Seminário Nacional – O que muda nas licitações e nos contratos com o Novo Regime das Microempresas - Zênite
- Seminário Nacional – Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Zênite;
- Oficina “Orientações Fund. do TCU sobre pregão: Erros mais comuns e dúvidas mais recorrentes – Negócios Públicos;
- Seminário Nacional “Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia” – Zênite
- Licitação Completo – Modalidades, RDC e Sistema de Registro de Preços – Instituto Licitar
- Formação de Pregoeiros e Fundamentos do RDC – Negócios Públicos
- Seminário Nacional “Obras e Serviços de Engenharia de acordo com a Lei 8.666/93 e com o RDC – Um paralelo entre os regimes – Zênite
- Oficina – Regime Diferenciado de Contratação/RDC – Negócios Públicos
- Oficina – Elaboração de Editais – Negócios Públicos
- Oficina – Termo de Referência – Negócios Públicos
- Seminário Direito em Ação – Unesulbahia
- IV Congresso Nordestino de Direito das Famílias – IBDFAM
- Curso de Extensão Universitária – Formação de Gestores das Políticas Públicas do Turismo – Universidade Federal de Santa Catarina

Eunápolis – Bahia, 10 de janeiro de 2023.

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

Marilan Oliveira Rocha – Sociedade Individual de Advocacia
Rua Floriano Peixoto, nº 255 – Terreo – Centro – Eunápolis – Bahia
E-mail: marilanrochaadv@gmail.com – Tel.: (73) 99850-5051

ARLLES SANTOS CONCEIÇÃO
Assessoria e Consultoria Administrativa

E-mail: arllesconceicao@gmail.com

Telefone: (73) 99923-6181

Objetivo: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em Licitações e Contratos, com ênfase na Nova Lei de Licitação.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Graduado em Administração – Universidade do Estado da Bahia – 2018

EXPERIÊNCIA LABORAL:

- Prefeitura Municipal de Belmonte – 2021
Cargo: Assessor Técnico
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2019/2020
Cargo: Assessor Administrativo/Pregoeiro Suplente
- Prefeitura Municipal de Mucuri – 2018/2019
Cargo: Diretor de Modernização Administrativa
- Prefeitura Municipal de Eunápolis – 2014/2018
Cargo: Diretor de Contratos

CURSOS:

- Pregão Eletrônico na Nova Lei de Licitações – BLL – 2022
- Pregão Eletrônico na plataforma “licitações-e” – ABACON – 2022

ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Consultor em licitações – Município de Itapebi
- Assessor de licitações na modalidade Pregão Eletrônico – Município de Itabela
- Assessoria e Consultoria em Licitação – Empresas Privadas.

HABILIDADES:

- Condução dos processos licitatórios, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, RDC e Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência eletrônica, Dispensa Eletrônica e Chamada Pública.
- Respostas às notificações mensais e anuais do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- Elaboração em editais, termos de referência e contratos administrativos;
- Experiência em liderança com equipes na área de Gestão Pública;
- Assessoria e Consultoria de empresas na área de licitação.

CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OFICINAS:

- Congressista 14º Pregão Week – Semana de Estudos avançados sobre o Pregão – Negócios Públicos;
- Congressista 13º Pregão Week – Semana de Estudos avançados sobre o Pregão. – Negócios Públicos;
- Capacitação processo Eletrônico E-TCM – TCM/BA;
- Congressista do Seminário Nacional Dispensa e Inexigibilidade de licitação – Formalização e gestão dos contratos decorrentes e contratação direta. (2015) – Zenite;
- Capacitação SIGA – TCM/BA
- Curso Pregão Eletrônico E-Licitações – Banco do Brasil - ABACOM
- Congressista do 11º Congresso Brasileiro de Pregoeiros – Negócios Públicos

Eunápolis – Bahia, 10 de janeiro de 2023.

ARLES SANTOS CONCEIÇÃO
Assessor Administrativo

O Ênfase Instituto Jurídico certifica que **Marilan Oliveira Rocha**, inscrito no CPF **524.205.075-68**, concluiu o curso online **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Curso Temático**, com a carga horária total de **21 horas**, no período de 21 de fevereiro de 2022 à 21 de abril de 2023.

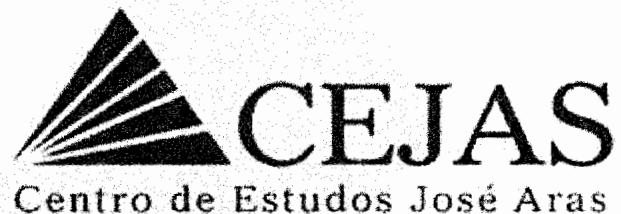
CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
Comece Aqui	0h
Congresso - Nova Lei de Licitações e Contratos	1h
Nova Lei De Licitações E Contratos Administrativos	20h
CONTEÚDO	21h

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022



Leonardo Moura

Diretor do Curso Ênfase



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CEJAS

Certificamos que o aluno, **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, inscrito no CPF: 52420507568, cursou e concluiu devidamente o curso **CURSO PRÁTICO PROFISSIONAL - ADVOCACIA AVANÇADA - ONLINE**, realizado entre os dias 01-10-2018 e 11-03-2019, com carga horária total de 46h/a.

Salvador, 07 de junho de 2020.



José Aras

Certificado

Marilan Oliveira Rocha

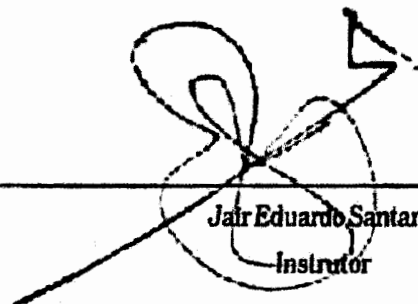
participou da oficina de

Termo de Referência

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dia 19 de março de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Jair Eduardo Santana
Instrutor

0018218

9º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

17 A 20 DE MARÇO DE 2014 - FOZ DO IGUAÇU/PR

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com Carga Horária total de 26 (vinte e seis) horas.

40 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100
Protocolado sob o número
575.186
Registrado sob o número
518.039
Protocolado e Registrado na data de
13/1/2014
Curitiba
Maria Augusta de O. Franco Garcia
Oficial Designada
Rosário Moraes - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escritora
Fumaren - Lei 13.229 de 19/07/2001
Selo Digital nº 124651AARAAH
Control nº 119-05

Oficina

Termo de Referência

Professor

Jair Santana

Carga Horária

Quatro horas

Conteúdo

1. O Termo de Referência como instrumento do sucesso da contratação
2. "Alguns casos de (pouco ou nenhum) sucesso"
3. Importância do assunto: bom tratamento de matéria
4. O que é o Termo de Referência? Ele no ciclo de suprimentos
5. Obrigatoriedade, normas regentes
6. O que deve conter o Termo de Referência?
 - A. Identificação da necessidade
 - B. Justificativa da necessidade
 - C. Definição do Objeto
 - D. Orçamento (pesquisa de preços)-Lei 10.520/02, art.3, III
 - E. Verificar disponibilidade orçamentária
 - F. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto
 - G. Forma de apresentação da proposta e suas condições
 - H. Prazo de validade da proposta
 - I. Prazo de entrega e pagamento
 - J. Cronograma físico financeiro
 - K. Condições de habilitação- (inc. XIII do art. 4º da Lei

- L. Condições de recebimento do Objeto
- M. Obrigações da contratada- (inc. I do art.3, I da Lei 10.520/02)
- N. Obrigações da contratante- (inc. I do art. 3 da Lei 10.520/02):
- O. Sanções administrativas-(inc. I do art.3, e art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 86 da Lei 8.666/93)
- P. Garantia contratual- (art.56, § 1º a 5º da Lei 8.666.93)
- Q. Fiscalização- (art. 67 da Lei. 8.666/93)
- R. - outras informações
- S. Data, local e assinatura

7. TR sustentável - sustentabilidade "verde" e econômica e social

8. Temas específicos

- A. Definição dos lotes
- B. Indicação de marca
- C. Solicitação de amostra
- D. Algumas dicas para buscar orçamentos
- E. Dicas para elaborar o TR

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

Rua Lourenço Pinto,196 - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR

CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: isento Inscrição Municipal: 556272-6

Fone: (55) 41 3778 1706 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: falecom@institutonp.com.br

NEGÓCIOS PÚBLICOS
INSTITUTO


Certificado

Marilan Oliveira Rocha

participou da oficina de

Elaboração de Editais

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dia 18 de março de 2014.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação



Simone Zanotello
Instrutor

0018218



9º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

17 A 20 DE MARÇO DE 2014 - FOZ DO IGUAÇU/PR

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com Carga Horária total de 26 (vinte e seis) horas.

49 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100
Protocolado sob o número
575.186
Registrado sob o número
518.039
Protocolado e Registrado na data de
13/1/2014
Curitiba
Maria Augusta de D. Franco Garcia
Oficial Designada
Regério Barros - Substituto
Marcia Alessandra de Souza-Escritora

Funaren - Lei 13.026 de 18/07/2001
Selo Digital nº 024401444444
Controle 11878

Oficina

Elaboração de Editais

Professora

Simone Zanotello

Carga Horária

Quatro horas

Conteúdo

I - Legislação aplicável

II - Princípios licitatórios

III - Planejamento da licitação

IV - Conceito de edital

V - Exigências do art. 40 da Lei 8666/96 para os editais - aplicação no pregão:

1. Preâmbulo

1.1. Escolha da modalidade

1.2. Regime de execução

1.3. Tipos de licitação

2. Definição do objeto no edital (padronização e indicação de marcas)

3. Prazo e condições de fornecimento/execução

4. Prazo e condições para assinatura do contrato

5. Garantias para a contratação

6. Duração e prorrogação dos contratos

7. Condições de participação/habilitação

7.1. Habilitação jurídica

7.2. Regularidade fiscal e trabalhista

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.4. Qualificação técnica

7.5. Regularidade do trabalho do menor

7.6. Declarações

8. Critérios de julgamento e de aceitabilidade das propostas

9. Amostras

10. Aplicação da Lei Complementar n. 123/06 nos editais

11. Condições de recebimento

12. Condições de pagamento

13. Critérios de reajuste/repactuação

14. Sanções por inadimplemento

15. Minuta do contrato

16. Anexos ao edital

17. Aprovação jurídica

18. Elaboração e expedição dos editais - autoridades competentes

19. Publicidade dos editais

20. Impugnação e esclarecimentos

VI - Conhecimento das jurisprudências e súmulas dos Tribunais

NEGÓCIOS PÚBLICOS
INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro CEP 80.010-160 Curitiba/PR

CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: isento Inscrição Municipal: 556272-6

Fone: (55) 41 3778 1706 - Fax (55) 41 3778 1752 E-mail: falecom@institutonp.com.br

Digitalizado com C

Certificado

O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

por sua participação no

9^o Congresso Brasileiro de Pregoeiros

realizado em Foz do Iguaçu-PR, nos dias 17 a 20 de março de 2014.

Instituto Negócios Públicos
Coordenação



0018218

Digitizado com C

9 CONGRESSO BRASILEIRO DE
PREGOEIROS

INSTITUTO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação no 9º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas incluindo as oficinas. A Certificação das oficinas é independente, sendo que:

- Aplicação de Penalidades em Contratos
- Capacitação e Formação de Pregoeiros
- Contratação de Serviços Intelectuais
- Contratações de Tecnologia da Informação
- Contratação Direta
- Convênios - SICONV, OBTV e segredos de sucesso na prestação de contas
- Elaboração de Editais
- Elaboração de Planilhas de Bens e Serviços Terceirizados Conforme IN 02/08 e Suas Respectivas Alterações
- Formação de Preços
- Gestão de Contratos Administrativos
- Licitações Internacionais
- Licitações Sustentáveis
- Negociação no Pregão
- Obras e Serviços de Engenharia
- Prevenção e Combate a Fraudes na Terceirização
- Recursos Administrativos
- Regime Diferenciado de Contratações
- Sistema de Registro de Preços
- Termo de Referência

9º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

Horário	13/12/2014	14/12/2014	15/12/2014
15h	[Conteúdo não legível]		
19h30	[Conteúdo não legível]		
8h - 9h	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]
9h - 10h	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]
10h - 10h30	Coffee Break/Network	Coffee Break	Coffee Break
10h30 - 12h	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]
12h - 14h	Almoço	Almoço	Almoço
14h - 16h	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]
16h - 16h30	Coffee Break/Network	Coffee Break	Coffee Break
16h30 - 18h	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]	[Conteúdo não legível]

Local reservado para registro:

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 FONE: 3015-0110
 Protocolado sob o número 575.186
 Registrado sob o número 518.039
 Protocolado e Registrado na data de 13/12/2014
 Curitiba
 Maria Augusta de Franco Garcia
 Oficial Registradora
 Rogério Garcia - Instituto
 Marcia Alessandra de Souza-Escritora

Funarven - Lei 13.273 de 12/07/2011
 Selo Digital nº 17401222122
 Controle 410-75

Certificado

O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

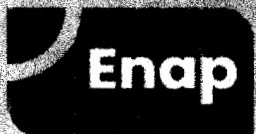
por sua participação no

Segundo Congresso Brasileiro sobre o
Regime Diferenciado de Contratação - RDC

realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, de 02 a 05 de Junho de 2014.

Instituto Negócios Públicos
Coordenação





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA** concluiu o curso Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor (Turma FEV/2022) com início em 01/02/2022 e com carga-horária de 25 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Marilan Oliveira Rocha

Curso:

Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor

Disponibilidade:

01/02/2022 a 03/03/2022

Carga Horária:

25 horas

Nota Final:

63.89

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Infrações e sanções administrativas – principais mudanças previstas na LLCA;
Módulo 2 – Infrações Administrativas;
Módulo 3 – Sanções ao fornecedor;
Módulo 4 – Regras para a aplicação das sanções.



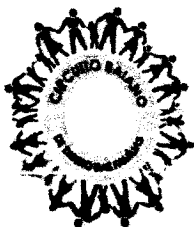
Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **1bV06189369NQj1**.

Este certificado foi gerado em 05/02/2022 às 16:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





M Congresso Nordestino de Direito das Famílias 22 a 24 de Agosto de 2013 Afetividade com responsabilidade

CERTIFICADO

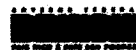
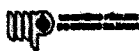
O Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM,
confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação no IV CONGRESSO NORDESTINO DE
DIREITO DAS FAMÍLIAS: *Afetividade com Responsabilidade*, realizado
de 22 a 24 de agosto de 2013, na cidade de Porto Seguro/BA,
com carga horária de 21 horas/aula.

Salvador, 24 de agosto de 2013


Alberto Raimundo Gomes dos Santos
Presidente do IBDFAM/BA





Certificado

A Licitacenter confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

por sua participação e conclusão no curso

“Capacitação e Formação de Pregoeiro e SRP”

Conforme Decreto Federal nº 3555/2000, realizado nos dias
25 e 26 de Setembro 2013 em Salvador - BA

LICITACENTER
Coordenação

José Roberto Bonifácio

José Roberto Bonifácio
Instrutor



LICITACENTER

Conteúdo Programático

Carga Horária: 16 Horas

01. Licitação- Definições e Conceitos
02. Legislação pertinente:
03. Princípios Constitucionais e Legais
04. Estrutura das Licitações:
05. Fase Interna:
06. Análise e Interpretação de Editais
07. Fase Externa:
08. Inexequibilidade
09. Credenciamento, Classificação e Sessão de Lances no Pregão Presencial e Eletrônico
10. Prazos, Recursos, Contra-Razões, Impugnações, Mandados de Segurança
11. Dispensas de Licitações, por Limite de Valor, Inexigibilidade e Emergências
12. SCE - Sistema de Cotação Eletrônica
13. Tratamento Diferenciado para ME / EPP nas Licitações e Contratações
14. Da vinculação do Edital ao Contrato Administrativo.
15. Abordagem de casos práticos
16. Apresentação e Indicação de Jurisprudência Atualizada
17. Inadimplemento e Inadimplência
18. Painel de Dúvidas e Simulações
19. Sistema de Registro de Preços

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME / EPP – LC 123/06
ALTERAÇÕES DA LEI 8.666/93 INTRODUZIDAS PELA RECENTE LEI 12.349/10
COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LICITACENTER.COM.BR

ATENDIMENTO NACIONAL: 4004-0435 Ramal: 1084

RIO DE JANEIRO (21) 4063-9910 / 2553-0525
SÃO PAULO (11) 4063-7715 :: CAMPINAS (19) 4062-9704
BELO HORIZONTE (31) 4062-7714 :: CURITIBA (41) 4063-8975
FLORIANÓPOLIS (48) 4052-9043 :: PORTO ALEGRE (51) 4063-8381
BRASÍLIA (61) 4063-8113 :: GOIÂNIA (62) 4053-9790

✉ atendimento@licitacenter.com.br



instituto
licitar

*evoluir
é preciso
evoluir
é preciso*

Certificado

Certificamos que

Marilan Oliveira Rocha

participou do curso Licitação Completo - Modalidades Clássicas, Pregão, RDC e Sistema de Registro de Preços, realizado na cidade de João Pessoa - PB nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2013, com a duração de 24 (vinte e quatro) horas.

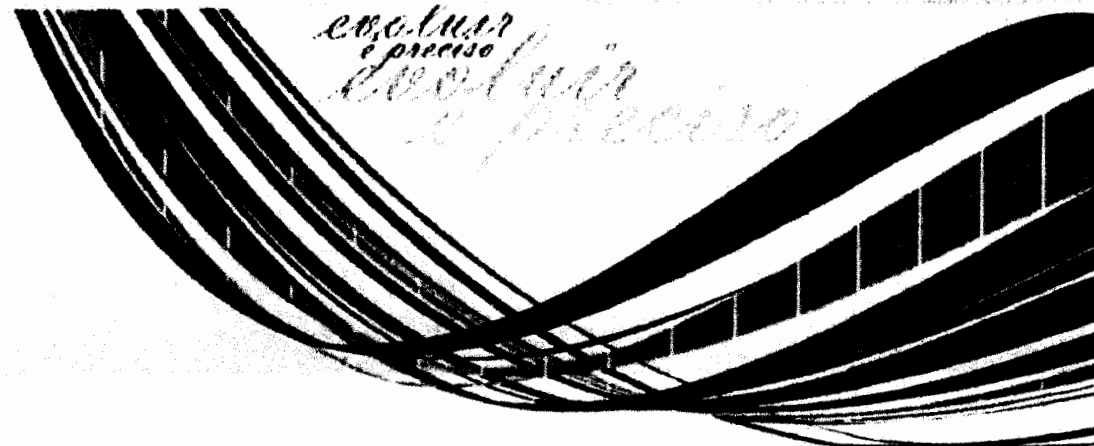
João Pessoa, 19 de julho de 2013.

Morácio José Ferragino
Coordenador técnico

Sonia Lúcia Pereira de Moura
Diretora executiva

Licitação Completo

Modalidades Clássicas, Pregão, RDC
e Sistema de Registro de Preços



PROGRAMA

Licitação, Contrato Administrativo e a Lei da Copa (RDC)

A Licitação sob o manto da Lei Geral: Conceitos legais e constitucionais
O Processo da Contratação
Modalidades, Tipos e Regimes de Execução
O Edital, A Habilitação e A Proposta
Homologação e Adjudicação
Recursos Administrativos
Contratos Administrativos
A Lei da Copa (RDC): Noções

Pregão Presencial e Eletrônico

Conceitos e Características Gerais
Fase Interna (preparatória) e Externa
Sessão Pública do Pregão Presencial
Penalidades
Pregão Eletrônico: Aspectos Legais
Pregão Presencial na Prática
Pregão Eletrônico: Comparativos entre os Principais Portais

Sistema de Registro de Preços

Vantagens de Utilização do SRP (Administração e Fornecedor)
Planejamento, Estruturação e Características
SRP: Conceito, Base Legal Como e Quando Implantar o SRP
Fase Preparatória, Providências, Responsabilidade e Atribuições (Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Gestor do Contrato)
SRP: Fase Externa do SRP
Ata de Registro de Preços e Adesão ("carona")
Contratação e Controle Decorrentes do SRP
Revisão, Reajustes e Acréscimos
Cancelamento
Penalidades

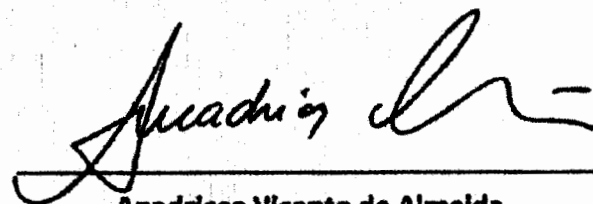
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Marilan Rocha Viana

pela participação no **Seminário Nacional “Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia”**, realizado nos dias 19 a 21 de julho de 2010, em Maceió / AL.

Curitiba, 21 de julho de 2010.



Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

30 E 20 DE JULHO

CLÁUDIO SARIAN ALTOUNIAN

ASPECTOS TÉCNICOS DO PLANEJAMENTO, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- ✓ Planejamento de obra pública
- ✓ Anteprojeto, projeto básico e projeto executivo – Conteúdo e momento de elaboração
- ✓ Disponibilização dos projetos básico e executivo no edital
- ✓ Contratação do projeto executivo juntamente à obra – Vantagens e desvantagens
- ✓ Documentação *as built*
- ✓ Parcelas de maior relevância e valor significativo
- ✓ Cronograma físico-financeiro da execução da obra
- ✓ Elaboração do orçamento de uma obra
- ✓ Referência de preços – SINAPI
- ✓ Valores que compõem o BDI
- ✓ Inclusão do IRPJ e da CSLL no cálculo do BDI
- ✓ Previsão de preço máximo e de BDI máximo
- ✓ Previsão de BDIs diferentes incidentes sobre parcelas distintas do orçamento de uma mesma obra
- ✓ Escolha do regime de empreitada – Repercussões no acompanhamento da execução do contrato, na medição e no pagamento
- ✓ Análise de exequibilidade de preços
- ✓ Formas para evitar o “jogo de planilhas”
- ✓ Passo a passo para a aplicação da fórmula prevista no § 1º do art. 48 da Lei de Licitações

FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- ✓ Atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato
- ✓ Obrigatoriedade de o fiscal da obra ou do serviço ser engenheiro inscrito no CREA
- ✓ Contratação de terceiros para auxiliar na fiscalização do contrato
- ✓ Alteração do fiscal, do preposto e do responsável técnico da obra durante a execução do contrato
- ✓ Providências iniciais dos pontos de vista técnico e ambiental para o início da obra
- ✓ Diário de Obras
- ✓ Controle da execução da obra em relação aos materiais e equipamentos utilizados

- ✓ Alterações qualitativa e quantitativa – Limites
- ✓ Alteração do objeto – Necessidade de observância dos valores indicados no SINAPI
- ✓ Inclusão de serviço ou material não previsto inicialmente
- ✓ Cautelas para evitar o “jogo de planilhas”
- ✓ Termos de recebimentos provisório e definitivo

21 DE JULHO

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

ASPECTOS JURÍDICOS DO PLANEJAMENTO, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- ✓ Resoluções do CONFEA aplicáveis ao processo de contratação de obras e serviços de engenharia
- ✓ Documentos que devem ter Anotação de Responsabilidade Técnica
- ✓ Adoção do pregão eletrônico ou do presencial
- ✓ Responsabilidade da autoridade competente e da assessoria jurídica considerando pareceres técnicos dos engenheiros
- ✓ Contratação de projetos básico e executivo
- ✓ Capacidades técnico-operacional e profissional – Comprovação – Exigência de quantitativos mínimos
- ✓ Apresentação de atestado incluindo trabalho de profissionais que não integram mais os quadros da empresa licitante
- ✓ Atestados de qualificação técnica – Limitação no edital do número de atestados – Soma de atestados – Prazo de validade de atestados
- ✓ Exigência de comprovação de vínculo trabalhista entre o responsável técnico e a empresa licitante
- ✓ Visita técnica ao local da obra

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

- ✓ Atuação da assessoria jurídica
- ✓ Necessidade de alteração de especificações do projeto – Conduta do fiscal
- ✓ Hipóteses de prorrogação do prazo de execução do contrato – Formalização – Competência
- ✓ Reajuste e revisão do contrato
- ✓ Providências do fiscal em caso de falhas reiteradas na execução do contrato
- ✓ Subcontratação e cessão – Requisitos

19 a 21
JULHO
2010

Maceió / AL

24 horas

100%

Cláudio Sarian Altounian e Rodrigo Vissotto Junkes

Certificado



A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

pela participação no **Seminário Nacional "80 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – Como evitar, quando sanear e como resolver"**, realizado nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2016, em Fortaleza/CE.

Curitiba, 12 de maio de 2016.


Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento


ZÊNITE

80 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS LICITAÇÕES E NOS CONTRATOS – COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER

10 A 12 DE MAIO DE 2016 × FORTALEZA/CE

20 E 21 DE MAIO

GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO SCHIEFLER

IDENTIFICAÇÃO DOS VÍCIOS E AS CONSEQUÊNCIAS NO PROCEDIMENTO

- O que são vícios?
- Vícios convalidáveis e os que produzem anulação
- Quando sanear, quando convalidar e quando anular
- Vícios que nascem no planejamento
- Vícios e consequências – Entendimentos do Judiciário e do TCU

VÍCIOS MAIS COMUNS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

- 1) **Definição do objeto**
- 2) Escolha da solução que melhor atenda à necessidade – O que avaliar dos pontos de vista técnico e econômico
- 3) Exigências excessivas, irrelevantes e que direcionam – O que pode e o que não pode ser exigido
- 4) **Indicação de marca e padronização**
- 5) **Exigência de amostra – Como disciplinar, cuidados na análise e na decisão**
- 6) **Quantificação do objeto**
- 7) Escolha da unidade de medida
- 8) **Quantidade incerta e/ou momento incerto da necessidade de contratar – Quando o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma opção**
- 9) Realizar uma licitação X Adentrar a uma ata de SRP vigente – O que deve basear e justificar essa escolha
- 10) **A reunião do objeto em lotes e a divisão em itens**
- 11) Quando reunir e quando dividir – Critérios para a escolha
- 12) **Empreitada por preço global e por preço unitário**
- 13) Quando adotar um e outro regime
- 14) **Pesquisa de preços de mercado e elaboração de planilhas**
- 15) Onde, como e quando pesquisar – As orientações da IN nº 05/14 da SUT/MPDC

26) Discrepâncias entre os resultados

- 12) Quando elaborar planilha de formação de preços – Quem elabora, a Administração ou apenas o licitante?
- 18) **Planilha da Administração – Efeito vinculante ou não?**
- 19) Definição de preço estimado e de preço máximo
- 20) Quando definir preços estimado e/ou máximo
- 21) Erros na pesquisa e na definição dos preços estimado e máximo verificados no julgamento ou no contrato
- 22) **Habilitação jurídica**
- 23) Objeto da licitação X Descrição no contrato social da empresa
- 24) **Exigência de CNAE compatível**
- 25) **Qualificação técnica**
- 26) Capacidades técnicas profissional X operacional
- 27) Quantidade de atestados de capacidade técnica
- 28) Somatório de atestados e vedação de somatório
- 29) Quantitativo mínimo a ser demonstrado
- 30) Registro do atestado – Quando exigir?
- 31) Requisitos mínimos da equipe técnica – Quais os limites?
- 32) Realização de visita técnica – Cabimento, quem deve realizar a visita e prazo para realizá-la
- 33) Exigência de escritório no local da prestação do serviço
- 34) Atestado apresentado com informações incompletas
- 35) **Qualificação econômico-financeira e os índices contábeis usuais e que podem ser exigidos**
- 36) **Regularidade fiscal – Certidão válida X Informação on-line – O que vale para o julgamento**
- 37) **Regularidade fiscal – Exigência em vista do objeto ou perante todas as Fazendas?**
- 28) Falta ou falha nos documentos de habilitação – Quando e quais os limites para o saneamento?
- 39) **Diligências – Quando e como fazer e seus limites**

VÍCIOS MAIS COMUNS NA FASE EXTERNA E NO JULGAMENTO DO PREGÃO

- 40) **Alteração do edital – Quando alterar o edital e devolver o prazo de publicidade – Consequências da não observância**
- 41) **Falta ou falha na representação da licitante da sessão**
- 42) **Erro na formulação do lance – Desclassificação imediata pelo pregoeiro – Consequências para o procedimento**
- 43) **Requisitos técnicos exigidos no edital X Descrição do objeto/serviço na proposta comercial – Divergência – Quando desclassificar, quando diligenciar, quando corrigir e quais os limites**
- 44) Falta da indicação da marca na proposta comercial – Consequências
- 45) Propostas alternativas – Indicação de duas marcas e dos preços – Procedimento
- 46) **Defeitos na planilha de preços do vencedor – Regras da IN nº 02/08**
- 47) Defeitos que podem ser corrigidos – Como corrigir?
- 48) Número de correções aceitáveis
- 49) Saneamento X Alteração de preços unitários e global
- 50) **Processamento do recurso**
- 51) Razões da intenção de recurso X Razões do recurso – Divergências – Como proceder?
- 52) Reconsideração da decisão pelo pregoeiro – Efeitos
- 53) **Prazo de admissibilidade X Julgamento do recurso – Pregoeiro e autoridade**

22 DE MAIO

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

VÍCIOS MAIS COMUNS NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 54) Quando formalizar o contrato por termo de contrato e quando é possível a substituição

- 55) Contradições entre as regras do corpo do edital e da minuta do contrato
- 56) Contratos verbais
- 57) Publicidade do contrato
- 58) **Quando exigir as garantias contratuais**
- 59) Momento e prazo para a apresentação
- 60) Garantia em dinheiro e instituição financeira para o depósito
- 61) Pagamentos que devem ser assegurados pela garantia
- 62) **Prorrogação da vigência e acréscimo do contrato**
- 63) Execução da garantia
- 64) Extinção e liberação da garantia
- 65) **Hipóteses de prorrogação dos prazos de execução e de vigência**
- 66) Falta de previsão da prorrogação da vigência
- 67) Contagem dos prazos contratuais
- 68) Prorrogação do prazo de execução
- 69) Prorrogação depois de expirado o prazo de vigência
- 70) Prazo da ata e dos contratos que decorrem de SRP
- 71) **Cabimento e limites das alterações qualitativas e quantitativas**
- 72) Compensação entre itens acrescidos e suprimidos
- 73) Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para acréscimos – Base e forma de cálculo nas compras e nos serviços
- 74) Inclusão de objeto novo e não previsto na planilha de custos
- 75) **Cabimento da revisão, do reajuste e da repactuação**
- 76) Contagem do prazo e marco inicial
- 77) Falta de previsão de reajuste e repactuação
- 78) Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo
- 79) Novos direitos concedidos pela convenção coletiva e o direito a repactuação
- 80) Preclusão dos direitos à repactuação, ao reajuste e à revisão

CERTIFICADO

Instituto Brasileiro de Licitações

CERTIFICAMOS QUE

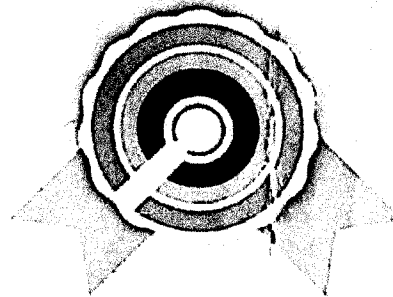
Marilan Oliveira Rocha

Detentor(a) do CPF sob nº 524.205.075-68 participou do **Curso de Capacitação em Licitações e Formação de Pregoeiro**, realizado na cidade de Porto Seguro - BA, nos dias 29 e 30 de Janeiro de 2018, com carga horária de 16 horas.

Certificamos ainda que o (a) aluno (a) está capacitado (a) à desempenhar suas funções profissionais, inclusive a de pregoeiro, com base na Lei nº 8.666/1993 (atualizada), Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014 (atualizada), e legislação complementar vigente.

PORTO SEGURO - BA

30.01.2018



DIRETOR PRESIDENTE

Marcos Muniz Matos



Conteúdo Programático:

❖ **Parte I**

**A arte de Comprar e Vender com Sucesso. Breve histórico sobre Licitações.
Conceito de Licitação Pública**

❖ **Parte II: Fundamentos da Licitação**

Fundamentos Constitucionais da Licitação. Fases da Licitação

- Edital
- Habilitação
- Julgamento e Classificação
- Homologação
- Adjudicação.

❖ **Parte III: Fases da Licitação**

Modalidades da Licitação.

❖ **Parte IV: Dispensa de Licitação**

❖ **Parte V: Inexigibilidade de Licitação**

❖ **Parte VI:**

Modalidades e Tipos de Licitação

Modalidades da Licitação

Lei 8.666/93: Concorrência Tomada de Preços Convite

Concurso

Leilão

Lei 10.520/02

Pregão Presencial

Pregão Eletrônico

❖ **Parte VII: Proposta Comercial**

❖ **Parte VIII: Habilitação**

❖ **Parte IX:**

Recursos Administrativos da lei.

Um breve apanhado sobre crimes de Licitação.

❖ **Consultoria Pública**

Certificado

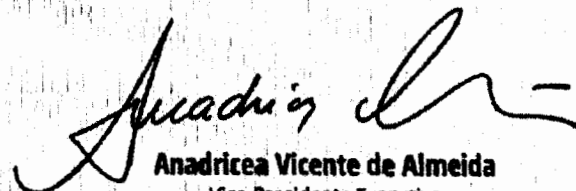


A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Marilan Oliveira Rocha

pela participação no **Seminário Nacional "A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA"**, realizado de 05 a 07 de agosto, em Salvador/BA.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.


Anadriça Vicente de Almeida
Vice-Presidente Executiva


ZÊNITE

A VISÃO DO TCU SOBRE 50 TEMAS FUNDAMENTAIS E APLICADOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

05 A 07 DE AGOSTO DE 2019 × SALVADOR/BA

05 E 06 DE AGOSTO

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ACÓRDÃOS RELACIONADOS COM AS DECISÕES E OS DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

ESTUDOS PRELIMINARES, TERMO DE REFERÊNCIA E DEFINIÇÃO DO ENCARGO

- 1. Estudos preliminares – Conteúdo e importância
- 2. Termo de referência – Conteúdo e importância
- 3. Definição do objeto e as especificações e exigências mínimas – justificativas
- 4. Exigência de carta de solidariedade do fabricante e certificação
- 5. Licitação por itens e por lotes – Quando reunir e quando dividir o objeto? – Critérios para escolha
- 6. Escolhas e decisões da fase de planejamento e o controle dos tribunais de contas – Motivação para a instrução segura do processo

Pesquisa de preços

- 1. Onde, como e quando pesquisar? – Orientações da IN nº 05/2014 da SLP/MPOG
- 2. Discrepâncias entre os resultados
- 3. Quando elaborar planilha de formação de preços na fase de planejamento?
- 4. Definição de preço estimado e de preço máximo
- 5. Pregão e sigilo da pesquisa de preços
- 6. Erros na pesquisa e na definição dos preços estimado e máximo verificados no julgamento ou no contrato – Consequências

- 7. Agente/departamento competente pela pesquisa de preços, especificação do objeto, elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência – Responsabilidade e consequências por erros na fase de planejamento

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

- 1. Realizar uma licitação X Adedir a uma ata de SRP vigente – O que deve basear e justificar essa escolha?
- 2. Adesão à ata, seus limites e suas motivações – Novos limites estabelecidos pelo Decreto nº 9.488/2018, que alterou o Decreto nº 9.872/2013
- 3. Adesão à ata de registro de preços por lotes
- 4. Acréscimo de ata e de contrato
- 5. Reajuste, revisão e repactuação de ata e de contrato

Manutenção técnica

- 1. Capacidades técnico-profissional X operacional
- 2. Parcela de maior relevância deve ser de valor significativo
- 3. Quantidade de atestados e quantitativo mínimo a ser demonstrado
- 4. Somatório de atestados e vedação de somatório
- 5. Registro do atestado – Quando exigir?
- 6. Requisitos mínimos da equipe técnica – Quais os limites?
- 7. Visão técnica – Cabimento, quem deve realizá-la e prazo respectivo
- 8. Contratação de serviços com alocação exclusiva de mão de obra (entendimento do TCU e as regras da IN nº 05/2017) – Exigência de tempo mínimo de experiência, quantidades

mínimas, somatório de atestados, escritório no local da prestação dos serviços

ACÓRDÃOS RELACIONADOS COM O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 1. Menor preço global e por item – Lances por preço global ou por item – Repercussões no julgamento
- 2. Erros na planilha apresentada pelo licitante – Quando permitir a correção e quais os limites para o saneamento?
- 3. Saneamento X Alteração de preços unitários e global
- 4. Falta ou falha nos documentos de habilitação – Quando e quais os limites para o saneamento?

ACÓRDÃOS RELACIONADOS COM HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1. Caracterização do parcelamento indevido nas dispensas pelo valor
- 2. Definição de mesmo local, mesma natureza e parcelas de natureza específica
- 3. Caracterização da situação de emergência, desídia/omissão e responsabilidade do agente
- 4. Locação ou compra de imóvel por dispensa – Requisitos
- 5. Contratação de remanescente – Requisitos
- 6. Justificativa de preços na dispensa de licitação
- 7. Análise e aprovação da dispensa pela assessoria jurídica

07 DE AGOSTO

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

ACÓRDÃOS RELACIONADOS COM A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – ALTERAÇÕES, REPACTUAÇÃO, GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Aplicação dos percentuais de 25% e 50% para acréscimos – Base e forma de cálculo
- 2. Compensação entre itens acrescidos e suprimidos
- 3. Inclusão de objeto novo e não previsto na planilha de custos
- 4. Contratação de obra por empreitada por preço global e as alterações no contrato – Possibilidade de alteração e readequação do preço ou ônus a ser suportado pelo contratado
- 5. Repactuação – Divisão em montantes de mão de obra e insumos – Processamento e contagem do prazo
- 6. Preclusão do direito à repactuação, ao reajuste e à revisão
- 7. Retenção e glosa de pagamento – Cabimento e procedimento
- 8. Não regularidade trabalhista ou fiscal X Retenção de pagamento
- 9. Regime sancionatório da Lei nº 10.520/2002 e da Lei de Licitações
- 10. Cabimento das multas moratória e compensatória
- 11. Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar, da declaração de inidoneidade e do impedimento de licitar e contratar
- 12. Declaração de inidoneidade e a manutenção de outros contratos firmados com o mesmo contratante
- 13. Aplicação de penalidade mesmo depois de rescindido/extinto o contrato

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação no

13º Pregão Week - Semana Nacional de Estudos

Avançados sobre Pregão

realizado em Foz do Iguaçu/PR, no período de

14/10/2019 a 18/10/2019



Coordenação

40981

NEGÓCIOS PÚBLICOS®

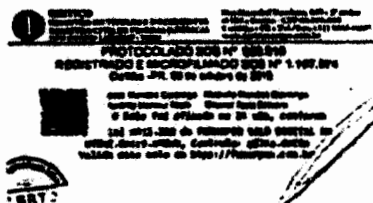
INSTITUTO

Digitalizado com C



Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação no 13º Pregão Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão, com carga horária de 30 horas.



PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA - 14/10

17h00	19h30	20h00	Off-ice Workshops	Almoço
Credenciamento	Abertura do Salão	Pregão Eletrônico - uma nova dinâmica Palestrante: Ruilmar Reis Jantar de Abertura	Manhã: 10h00 às 16h30 Tarde: 16h00 às 16h30	12h30 às 14h00

TERÇA-FEIRA - 15/10

08h00	09h00	10h30	11h30	14h00	15h30	16h30	17h15
Compliance no Pregão e o esboço de um Código de Conduta entre Pregoeiro e fornecedores: quais são os limites do aceitável? Anderson Pedro	Segregação de funções e matriz de responsabilidade sob a ótica da Teoria da Agência Jetro Coutinho Missias	Plano Anual de Contratações: o dever de planejar como um dos alicerces da boa governança Jetro Coutinho Missias	Reflexos da Lei 13.655/18 e do Decreto 9.830/19 nas decisões do Pregoeiro Ronny Charles	O futuro do Pregão: o que o TCU tem a nos dizer? Jetro Coutinho Missias	O papel da AGU no aperfeiçoamento das compras públicas e o seu olhar sobre o Pregão Ronny Charles	Pregão Eletrônico Internacional: panorama geral, efetividade e expectativas ante à edição do novo Regulamento do Pregão Eletrônico Jonas Lima	Pedi super poderes ao gênio da lâmpada e ele me deu o poder de polícia: o que é e seus possíveis empregos na condução do Pregão Ronny Charles

QUARTA-FEIRA - 16/10 | OFICINAS SIMULTÂNEAS

08h00	08h00	08h00	08h00	08h00	08h00	08h00
Orientações Fundamentais do TCU sobre Pregão: erros mais comuns e dúvidas mais recorrentes Luciano Reis	Sanções Administrativas no Pregão Felipe Baselli	Elaboração do orçamento estimado e formação de preços Paulo Teixeira	Da Cotação Eletrônica à Dispensa Eletrônica: a evolução do uso do sistema em contratações diretas. Como fazer hoje e o que esperar da nova normatização Dawson Barcelos	Saneamento de falhas e realização de diligências no Pregão José Anacleto Abduch dos Santos	Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP) Luís Roberto Pinto	
14h00	14h00	14h00	14h00	14h00	14h00	14h00
Pregão e a participação de MEs/EPPs: Licitações Diferenciadas e Exclusivas na prática, inclusive hard cases Dawson Barcelos	Recursos Administrativos no Pregão Luciano Reis	Desmistificando a fase interna do Pregão: faça as pazes com os estudos preliminares e o termo de referência Paulo Teixeira	Fraudes no Pregão: como prevenir, detectar e quais providências adotar Anderson Pedro	Pregão nas empresas estatais: como compatibilizar as Leis 10.520/02 e 13.303/16 Ronny Charles	Qualidade no Pregão, um ideal possível: amostras, prova de conceito e IMR Felipe Baselli	

QUINTA-FEIRA - 17/10

08h00	09h00	10h30	11h30	14h00	15h00	16h30
Atuação do Pregoeiro e o limite invisível entre as boas práticas e a violação ao princípio da legalidade José Anacleto Abduch dos Santos	A difícil arte de se contratar bens e serviços de TI por meio de Pregão Antonio Netto	Cabimento do Pregão e a ingratidão tarefa de se pregar onde terminam os serviços comuns e onde se iniciam aqueles de natureza predominantemente intelectual José Anacleto Abduch dos Santos	Reflexos da (in) adequada gestão de riscos na condução da fase externa do Pregão Felipe Baselli	Pregão Eletrônico e o fomento à economia local: é possível conciliar? Felipe Baselli	Inteligência Artificial e sua utilização a favor do Pregoeiro: o robô pode ser tornar o seu melhor amigo Antonio Netto	Talk Show

SEXTA-FEIRA - 18/10

08h00	09h00	10h30	11h30	14h00
O uso do cachimbo e a boca torta das Estatais: Pregão após a edição da Lei 13.303/16 Joel de Menezes Niebuhr	Pregoeiros: Quem são? Quantas horas dormem? Como sobrevivem? Victor Amorim	Pregão 2020: mais do mesmo? Expectativas e obstáculos: o que podemos esperar Victor Amorim	Pregão e o Decreto Federal 10.024/19: os bons frutos colhidos versus tudo aquilo que "morreu na caixa" - uma análise crítica ao novo Regulamento Federal Joel de Menezes Niebuhr	Palestra de Encerramento

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda
Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - 10º andar - Campo Comprido CEP 80.200-526 Curitiba/PR
CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: 9064600920 Inscrição Municipal: 556272-6
Fone: (55) 41 3778 1710 - Fax (55) 41 3778 1799 E-mail: falecom@institutonp.com.br

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação na oficina

Pregão e o Sistema de Registro de Preços (SRP)

realizado em Foz do Iguaçu/PR, no dia 16/10/2019



Instituto Negócios Públicos
Coordenação

Larissa Panko

Larissa Panko
Palestrante

40981

13º PREGÃO

WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS
AVANÇADOS SOBRE PREGÃO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 13º Pregão Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão.

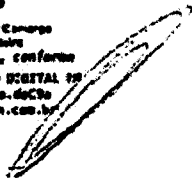


SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Pires, 691 - F.º andar
d. 904 - Campo Comprido - CEP 81200-526
Curitiba - PR - Fone: (41) 3016-9999
www.institutonp.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 080.878
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.167.074
Curitiba - PR, 08 de outubro de 2010

João Marcos Corrêa Michel Mendes Corrêa
Andrey Marcar Nogueira Osmar Agui Sabino
O Selo foi afixado no 3º v.º, conforme

Lei nº 23.228 de FIANÇAS SELO UCRITAL Nº
17242-00009-17074, Contrato: 0330-0000
Válida esse selo em <http://www.inp.com.br>



OFICINA

PREGÃO E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROFESSOR

Larissa Panko

CONTEÚDO

NOÇÕES ESSENCIAIS

- O que pode e o que não deve ser licitado via SRP: esclareça de uma vez por todas!
- Base Legal: Lei 8.666/93 e o decreto a que alude o seu art. 15, §3º.

LICITAÇÕES VIA SRP: FASE INTERNA E A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

- Modalidades e tipos de licitação cabíveis

Intenção de Registro de Preços (IRP): vou licitar via SRP e agora?

- Como proceduralizar uma IRP?

Edital de SRP: conteúdo diferenciado e dúvidas recorrentes

- Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelos Órgãos Gerenciador, Participantes e Caronas.
- Quantidade mínima de unidades a ser cotada.
- Realização periódica de pesquisa de mercado.

LICITAÇÕES VIA SRP: FASE EXTERNA

- Existe adjudicação no SRP?

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): Dúvidas recorrentes

ARP E O CADASTRO RESERVA: Roteiro Prático

ATORES NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



CARGA HORÁRIA:

4 HORAS

Órgão Gerenciador: atribuições e responsabilidades.

Órgão(s) Participante(s): passo a passo para se tornar um!

Órgão(s) Aderentes e a prática do "carona": dúvidas recorrentes.

ARP E CONTRATAÇÕES DECORRENTES: NO DIA A DIA DA ADMINISTRAÇÃO, O QUE PODE ACONTECER?!

1) Convoquei o licitante vencedor para assinar a Ata e ele se recusou, e agora?

2) O fornecedor beneficiário da Ata se recusou a assinar o contrato, e agora?

3) O Cadastro Reserva se nega a assinar o contrato, e agora?

4) Apliquei ao fornecedor beneficiário da Ata, penalidade restritiva do direito de contratar, e agora?

5) Em ARPs cujo critério de julgamento na licitação foi o menor preço global/menor preço por lote, é possível a aquisição de apenas um ou mais itens registrados na Ata?

6) A duração dos contratos originários de SRP está adstrita ao prazo de vigência da Ata?

6.1) Contratos originários de ARP podem ser objeto de acréscimo?

"EXTINÇÃO" DO REGISTRO DE PREÇOS: hipóteses de cabimento e procedimento a ser observado.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NAS ESTATAIS: panorama geral.

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526

CNPJ: 10.498.974.0001-09 Insc. Estadual: 9064600920 Insc. Municipal: 556272-6

Fone: (55) 41 3778 1710 - E-mail: falecom@institutonp.com.br

Digitalizado com C

Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

por sua participação na oficina

Orientações Fundamentais do TCU sobre Pregão: Erros mais comuns e dúvidas mais recorrentes.

realizado em Foz de Iguaçu/PR, no dia 16/10/2019



*Instituto Negócios Públicos
Coordenação*



*Davidson Barcelos
Palestrante*

40981

NEGÓCIOS PÚBLICOS[®]
INSTITUTO

Digitizado com o

13º PREGÃO

WEEK

SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS
AVANÇADOS SOBRE PREGÃO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 13º Pregão Week, Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Pregão.

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS, CAPSULETS E TÍTULOS

Rua Manoel de Barros, 209 - Fone: 32.204 - Caixa - CEP 81200-020
Curitiba - PR - Tel: 0xx(41) 3016-0007
www.institutonp.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 880.919
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.187.074
Curitiba - PR, 08 de outubro de 2016

João Marcos Corrêa Renato Mendes Corrêa
Audrey Amaral Hoje Danusa Ajala Balbino

© Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.329 de FURTOPER SELLO DIGITAL Nº

UFPR.00029.17044, Controle: 06130.dnCh
Válido esse selo em <http://furtoper.com.br>



OFICINA

ORIENTAÇÕES FUNDAMENTAIS DO TCU SOBRE PREGÃO: ERROS MAIS COMUNS E DÚVIDAS MAIS RECORRENTES

PROFESSOR

Dawison Barcelos

CONTEÚDO

VÍNCULO ENTRE PARTICIPANTES E IMPEDIMENTO
DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO
PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL
INDICAÇÃO DE MARCA
FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
ACEITABILIDADE E INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS
TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP
COMUNICAÇÃO DO PREGOEIRO
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS
DILIGÊNCIA E SANEAMENTO DE PROPOSTAS
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES
INTEGRAÇÃO E ALCANCE DAS SANÇÕES



CARGA HORÁRIA:

4 HORAS

NEGÓCIOS PÚBLICOS®
INSTITUTO

Instituto Negócios Públicos do Brasil

Estudos e Pesquisas na Adm. Pública - INP Ltda

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526

CNPJ: 10.498.974.0001-09 Inscrição Estadual: 9064600920 Inscrição Municipal: 556272-6

Fone: (55) 41 3778 1710 - E-mail: falecom@institutonp.com.br

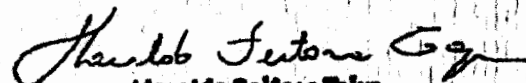
Digitalizado com...




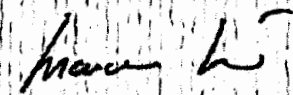
**SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL**

CERTIFICADO
Marilan Oliveira Rocha

Participou com aproveitamento do curso **Licitações e Contratos**, ministrado pela modalidade EAD no período de 13/03/2009 a 21/06/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.


Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal


Senador Haroldo Forte
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis


Márcio Sampaio Leão Marques
Diretor do Interlegis



www.interlegis.gov.br

Curso Licitações e Contratos

Conteúdo Programático

Lição 1 Conceitos básicos

Um pouco da história das licitações
Conceitos básicos

Lição 2 Licitação, contratos e contratos: Lei 8.666/93

Aspectos pertinentes à licitação

Modalidades de licitação

Tipos de licitação

e Fases da licitação

Contratos

Definição

Principais pontos a serem observados com relação à regulação de contratos

Elaboração de contratos

Contratos especiais

Compras

Definição

Aplicação das disposições legais

Lição - 3 Pregão e registro de preços

Pregão Eletrônico

Definição

Características principais

Fases do pregão

O pregador

Registro de Preços


Definição

Características principais

Fases do registro de preços

Lição 4 Licitação e Contratos: Novos Rumos

Parceria Pública/Privada: uma proposta?


Maurício Silva
Chefe de Serviço de
Capacitação Legislativa - SCLB

SENADO FEDERAL / INTERLEGIS - CNPJ: 0153279.0001-15
Registro Nº 18963

Certificado

O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Marilan Rocha

por sua participação na oficina

"Elaboração de Contratos"

Realizada dia 02 de Julho de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu/PR

Coordenação
Instituto Negócios Públicos

Instrutor
Paula M. M.





Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão na oficina com Tema, Carga Horária e Conteúdo aqui discriminados, ministrada durante o 2º **Contratos Week**, com Carga horária total de 4 (quatro) horas.

Local reservado para registro:



Oficina

Elaboração de Contratos

Professor

Paulo Sérgio de Monteiro Reis

Carga Horária

04 (quatro) horas

Conteúdo

- Os contratos administrativos no Direito brasileiro
- Regime jurídico do contrato administrativo
- Formalização dos contratos: convocação para assinatura; instrumentos a serem utilizados
- Responsabilidade da área jurídica pelo exame e aprovação da minuta
- Cláusulas essenciais dos contratos administrativos
- Equilíbrio da equação econômico-financeira: reajustamento, repactuação e revisão
- Prazos contratuais: prazo de vigência e prazo de execução; condições legais; regras a serem observadas
- Publicidade como condição de eficácia



NP Eventos e Serviços Ltda.
Rua Lourenço Pinto, 196 - Centro • CEP: 80010-160 - Curitiba - PR • CNPJ: 07.797.967/0001-95 • Inscrição Estadual: isento • Inscrição Municipal: 516.153-5
Tel: +55 41 3778 1700 • Fax: +55 41 3778 1752 • E-mail: falecom@npeventos.com.br

CERTIFICADO

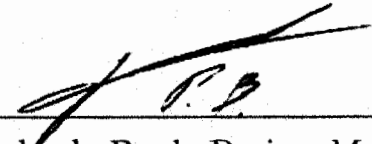


A Escola Mineira de Direito certifica que

MARILAN OLIVEIRA ROCHA

participou do evento: 1º Congresso Brasileiro para Pregoeiros e Agentes Públicos envolvidos em Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 07 a 10 de Novembro de 2022,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha, 10 de Novembro de 2022


Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

Escola Mineira de Direito

R. Alberto Cabre, nº 501, térreo, Vila Pinto, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3015-8283

Evento: 1º Congresso Brasileiro para Pregoeiros e Agentes Públicos envolvidos em Licitações e Contratos
Nome: Marilen Oliveira Rocha

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 07 de Novembro de 2022

Tema:

Contratos de eficiência na NLLC
Micro e Pequenas Empresas na Nova Lei de Licitações e Contratos.
Modalidades e fases do procedimento licitatório na NLLC

Palestrante:

Marlene Matos
Cristiana Fortini
André Malheiros

Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

Tema:

O sistema sancionatório na NLLC
- A gestão e a fiscalização de Contratos na NLLC
Competência normativa sobre contratações públicas: riscos e desafios para legislar sobre normas específicas

Palestrante:

Fernanda Fritoli
Felipe Dalenogare
José Roberto Tiossi Júnior

Quarta-feira, 09 de Novembro de 2022

Tema:

O papel dos agentes responsáveis pelo controle na NLLC
O papel de assessoria jurídica no processo de fiscalização e gestão dos contratos administrativos
A NLLCA e a (des)necessidade de regulamentação: uma janela de oportunidades para Estados e Municípios

Palestrante:

Christiane Stroppa
Michelle Marry
Anderson Pedra

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022

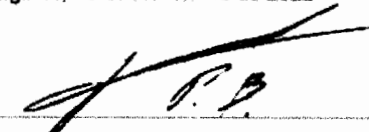
Tema:

Como estruturar o plano de gestão de riscos.
As perspectivas e os desafios para os TCEs ante à transição normativa nos municípios brasileiros
Instrumentos de Justiça Negocial e a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Palestrante:

Juliano Heinen
Sandro Luiz Nunes
Antônio Rodrigo Machado

Varginha, 10 de Novembro de 2022



Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD



QUALIFICA DINÂMICA: IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Certificamos que o servidor **Marilan Oliveira Rocha**, inscrito no CPF: 524.205.075-68 participou do curso "IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" ocorrido no dia 07 de outubro de 2022, no município de Eunápolis/BA, com carga horária de 8 (oito) horas.

RAILSON PINHO
DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede a Rua do Ceasa, nº 30 – Bairro Centauro – Eunápolis - Bahia, **ATESTA** para os devidos fins e direito, que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 03.505.744-05 SSP/BA e CPF nº 524.205.075-68, atuou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira deste Município, do período de 03/2013 a 12/2016, executando com zelo, todas os atos atinentes aos processos licitatórios, nas modalidades Pregão, Concorrência, Tomada de Preços, Convites, bem como as contratações diretas de Dispensas e Inexigibilidade.

Como prova de declaração, anexo o decreto, acompanhado da respectiva matrícula da servidora.

Eunápolis – Bahia, 30 de dezembro de 2016.


DEMETRIO GUERRIERI NETO
Prefeito Municipal.

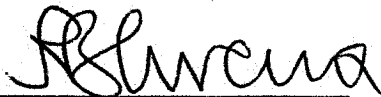
Eunápolis - BA, 30 de dezembro de 2020.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE EUNAPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.233.439/0001-02, com sede a Rua Arquimedes Martins, nº 525 - Bairro Centauro Eunápolis - Bahia, **DECLARA** que **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 03.505.744-05 SSP/BA e CPF nº 524.205.075-68, esteve a frente do Departamento de Licitação, assumindo as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira deste Município, do período de 05/2019 a 12/2020.

No período executou com dedicação e afinco todos as etapas e atos dos processos licitatórios, não possuindo nada que desabone a sua conduta.

Para que surta os efeitos legais, anexo o Decreto Oficial da servidora.



JOSÉ ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS para os devidos fins, que a empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 45.826.951/0001-52, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 255-A – Térreo – Eunápolis – Bahia, através de sua representante legal Dra. Marilan Oliveira Rocha, inscrita na OAB/BA 61.738, presta a nossa empresa, serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, acompanhamento, instrução e defesa em recursos administrativo, até a presente data.

Cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itabuna – Bahia, 30 de maio de 2022.

ALBERVAN OLIVEIRA
SOUZA:5839383856
8

Assinado de forma digital
por ALBERVAN OLIVEIRA
SOUZA:58393838568
Dados: 2022.05.30 10:39:43
-03'00'

GS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 31.034.179/0001-21



Marilan Oliveira Rocha <marilanrochaadv@gmail.com>

Public. 1. DJBA 25/03/22, DJU 25/03/22 (42.90408554)

1 mensagem

oabba@recortedigital.adv.br <oabba@recortedigital.adv.br>

25 de março de 2022 11:59

Responder a: oabba@recortedigital.adv.br

Para: marilanrochaadv@gmail.com

**Recorte DIGITAL**

Essa mensagem foi produzida pelo serviço "RECORTE DIGITAL" da OAB/BA.

Para mais informações sobre o serviço, acesse www.oab-ba.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser obtida acessando o site Histórico de Publicações.

CENTRAL DE SUPORTE: (71) 3512-6614 / oabba@recortedigital.adv.br**Recorte Digital - OAB/BA - Resultado da Busca**

Advogado(a)	MARILAN OLIVEIRA ROCHA
Número da OAB	61738 - BA
Data processamento/pesquisa	25/03/2022 (DJBA)

Estados inclusos em sua assinatura: *Leitura DJ União, Leitura DJ Bahia***Publicação: 1.****Data de Disponibilização:** 24/03/2022**Data de Publicação:** 25/03/2022**Jornal:** Diário Oficial DJ Bahia**Caderno:** OABBA**Local:** CONSELHO SECCIONAL - BAHIA EUNÁPOLIS
SUBSEÇÃO**Página:** 0000008

PORTARIA

PORTARIA N. 69/2022 O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE EUNAPOLIS, no uso de suas atribuicoes legais, com supedaneo legal no art. 109 do Regimento Interno da OAB/BA, resolve nomear o (a)s Advogado (a)s abaixo relacionados para compor a Comissao de Advocacia Publica: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA - OAB/BA 61.738** - Membro. Publique-se e cumpra-se. Zaquaeu Soares Muniz - Presidente OAB - Subsecao Eunapolis.

Total de Publicações (Assinatura DJ Bahia + DJU): 1



Marilan Oliveira Rocha <marilanrochaadv@gmail.com>

Public. 1. DJBA 14/02/22, DJU 14/02/22 (42.90408554)

1 mensagem

oabba@recortedigital.adv.br <oabba@recortedigital.adv.br>

14 de fevereiro de 2022 12:11

Responder a: oabba@recortedigital.adv.br

Para: marilanrochaadv@gmail.com

**Recorte DIGITAL**

Essa mensagem foi produzida pelo serviço "RECORTE DIGITAL" da OAB/BA.

Para mais informações sobre o serviço, acesse www.oab-ba.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser obtida acessando o site Histórico de Publicações.

CENTRAL DE SUPORTE: (71) 3512-6614 / oabba@recortedigital.adv.br

Recorte Digital - OAB/BA - Resultado da Busca

Advogado(a)	MARILAN OLIVEIRA ROCHA
Número da OAB	61738 - BA
Data processamento/pesquisa	14/02/2022 (DJBA)

Estados inclusos em sua assinatura: *Leitura DJ União, Leitura DJ Bahia*

Publicação: 1.**Data de Disponibilização:** 11/02/2022**Data de Publicação:** 14/02/2022**Jornal:** Diário Oficial DJ Bahia**Caderno:** OABBA**Local:** CONSELHO SECCIONAL - BAHIA EUNÁPOLIS

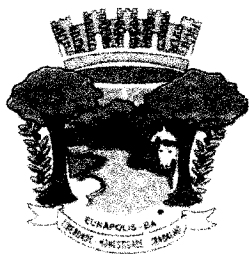
SUBSEÇÃO

Página: 0000049

PORTARIA

PORTARIA N. 30/2022 O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE EUNAPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo legal no art. 109 do Regimento Interno da OAB/BA, resolve nomear o (a)s Advogado (a)s abaixo relacionados para compor a Comissão de Defesa do Consumidor: Uziel Pires Santos OAB/BA 53.993 - Membro, Rodrigo Nacife Lelis OAB/BA 59.301 - Membro, Erika Bonfim Ferreira Anton OAB/BA 40.611 - Membro, Rodrigo Tadeu Jose Morelato OAB/BA 49.550 - Membro, **MARILAN OLIVEIRA ROCHA** - OAB/BA **61.738** - Membro, Leonardo Oliveira Vargens - OAB/BA 29.178 - Membro. Publique-se e cumpra-se. Zaqueu Soares Muniz - Presidente OAB - Subsecao Eunapolis.

Total de Publicações (Assinatura DJ Bahia + DJU): 1



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 12 de Dezembro de 2013 • Ano IV • Nº 1344

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica em edição extra:

- Decreto Nº 4.665 de 12 de Dezembro de 2013 - Revoga o Decreto Nº 4.455, de 26/07/2013, e nomeia comissão permanente de licitação - CPL.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Gestor - Demétrio Guerrieri Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Eunápolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OQQVPOJELJIBHGLJHDOPW

Decretos



DECRETO Nº 4.665 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga o Decreto Nº 4.455, de 26/07/2013, e NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal de Eunápolis-BA, e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pelo julgamento das propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, os seguintes membros:

I. Membros Titulares:

- a) MARILAN OLIVEIRA ROCHA - Presidente
- b) MATHEUS RODRIGUES BORCARD - Membro
- c) VALMIR GOMES DO NASCIMENTO FILHO - Membro

II. Membros Suplentes:

- a) SANDRA MARA ROCHA DE OLIVEIRA RAMOS
- b) ANA MARIA NUNES DO NASCIMENTO RAMOS
- c) MARIA D'AJUDA MARQUES SILVA

Art. 2º. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro suplente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.455, de 26 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, em 12 de dezembro de 2013.

DEMETRIO GUERRI NETO
Prefeito Municipal

Rua do Ceasa nº 30 – Bairro Centauro – CEP. 45221-210 – TEL. (73) 3281-7591 – Eunápolis – Bahia
Site: www.eunapolis.ba.gov.br E-mail: segov@eunapolis.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OQQVPOJELJIBHGLJHDOPW

Esta edição encontra-se no site: www.eunapolis.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



DECRETO

DECRETOS



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia



DECRETO N.º 068/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, lhes conferidas através do Artigo 58, Inciso I e VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. – Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2018, com a seguinte composição:

Presidente: Marilan Oliveira Rocha;

Membro: Oscar Borges Monteiro Filho;
Dalvoeli José Tavares Marinho;

Suplentes: Airena Coutinho Santos
Wilton Ferreira Medina;

Parágrafo Único: Nos casos de impedimentos, ausência ou vacância substituirá a presidente o Sr. Oscar Borges Monteiro Filho.

Art. 2º. – Os efeitos deste Decreto, tornam-se retroativos a 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º. – Fica revogado o Decreto n.º. 066/2018, datado de 22 de janeiro.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2018.

Carlos de Jesus Vieira
Prefeito Municipal

Avenida Cristal S/N - Mirante da Coroa - CEP 45807-000 - Santa Cruz Cabrália - Bahia
CNPJ - 13.635.008/0001-76



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS



DECRETO N.º 4.245 DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Nomeia Pregoeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear MARILAN OLIVEIRA ROCHA como Pregoeira, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade PREGÃO da Administração Municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 18 de março de 2013.



DEMETRIO GUERRIERI NETO
Prefeito Municipal

Licitações



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 002/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação da Comissão de Licitações, que prevê a indicação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, II, cumulado com o art.13, INC III, da Lei Federal 8.666/2022, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, *in fine* do mesmo diploma legal, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2022.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pela Comissão de Licitações, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser Prestação de serviços técnicos contratado: especializados de consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Constitucional e Administrativo, notadamente em licitações e contratos administrativos.
Sujeito a ser TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - contratado: CNPJ Nº 32.828.789/0001-60
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
Fundamento Legal: Art. 25, II, cc art. 13, III, da Lei Federal 8.666/1993.

Justificativa colacionada aos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2022.

Av. Riomar s/n Centro Belmonte Bahia
CNPJ: 13.634.977/0001-02



Secretaria
Municipal de **Administração**

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 05 (cinco) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e seja veiculada no diário oficial do Município.

Belmonte - BA, 11 de março de 2022.

Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Av. Riomar s/n Centro Belmonte Bahia
CNPJ: 13.634.977/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE PAU BRASIL

Praça Juracy Magalhães, 184
CGC. 63.172753/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2021

- CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAU BRASIL
CNPJ: 63.172.753/0001-02
PRAÇA JURACY MAGALHÃES, 184, CENTRO - CEP: 45.890-000
PAU BRASIL – ESTADO DA BAHIA.
- CONTRATADO:** CES ASSESSORIA E CONSULTORIA ME, cadastrada no CNPJ:
32.755.148/0001-22, com sede a Rua Valdemar Muniz, 67, Alto Maron,
Itabuna-Bahia – CEP: 45603-230.
- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria
Parlamentar, inclusive Licitações e Contratos, na Câmara Municipal de
PAU BRASIL, Estado da Bahia.
- PRAZO:** Início: 04 de janeiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.
- REGIME:** Execução indireta.
- VALOR:** Valor Global de 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), dividido em 02
(duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas de 6.800,00 (seis mil e
oitocentos reais) cada.
- ORÇAMENTO:** Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Vereadores.
Projeto/Atividade: 01.031.101.2.002 – Gestão e Manutenção dos Serviços
Técnicos e Ações Administrativas – Legislativo.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros –
Pessoa jurídica.
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.
- BASE LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93
Processo Administrativo nº 003/2021.
Dispensa de Licitação nº 003/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX0042021

Contratado: WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 27.908.807/0001-83 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Valor total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – Amparo Legal: artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 14.039/2020, artigo 3º - A, parágrafo 1º – Data: 15/03/2021 - Processo Administrativo nº PA0412021 e Inexigibilidade nº INEX0042021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

RESUMO DE CONTRATO Nº CT0412021

Contratada: WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.908.807/0001-83 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – Valor total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – Vigência: 10 (dez) meses - Data do Contrato: 15/03/2021 – JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA - Presidente. Elemento de Despesa/Projeto de Atividade: 3.3.90.35 – 01.031.0101.2002 – Fonte: 00.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º DA CF**

A empresa **MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Norte Sul, nº 285-A – Bairro Centauro – Eunápolis – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 45.826.951/0001-52, declara, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

MARILAN OLIVEIRA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA




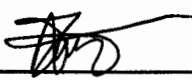
MOTIVAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, e demais membros, no uso das suas competências legais, considerando a adoção dos procedimentos que culminaram no presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, opina pelo reconhecimento do processo de inexigibilidade, amparado na norma do art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, à contratação para **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência em anexo**. A dotação orçamentária para execução da despesa decorrente da contratação, está consignada no orçamento em vigor, devidamente informados pelo setor contábil, devendo a contratação neste ato ser formalizada através de Contrato Administrativo, com a empresa: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 45.826.951/0001-52**, apoiado no Parecer Jurídico que integra o presente processo administrativo, bem assim, nos elementos nele existentes, colhidos pela Comissão Permanente de Licitação, que processará a Inexigibilidade do certame.

Itabela-Bahia, 18 de Janeiro de 2023.


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação


ALEX SANTOS CRUZ
Membro da Comissão de Licitação


RYAN DEIO SANTOS
Membro da Comissão de Licitação



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, a contratação da empresa: **MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 45.826.951/0001-52, no valor global de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), parcelado em 12(doze) vezes de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), referente a **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo**, em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8666/93, submeto o ato a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 19 de Janeiro de 2023.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2023

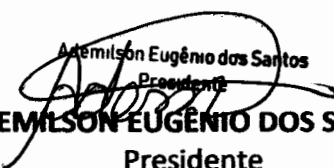
A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 009-2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	CNPJ Nº 45.826.951/0001-52
Vigência:	20/01/2023 a 31/12/2023
Valor Global:	R\$ 66.000,00(Sessenta e seis mil reais)
Valor Mensal:	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Objeto:	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 20 de Janeiro de 2023.


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo nº:	009-2023	Inexigibilidade nº:	004-2023
Referência:	INEX 004-2023	Local e Data:	Itabela-BA, 23 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2023

Certifico para os devidos fins que o extrato da **Inexigibilidade de Licitação nº. 004-2023**, foi publicado no Mural da Câmara Municipal, e no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), em 23/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESUMO DO CONTRATO

Unidade:	Câmara Municipal de Itabela		
Processo Administrativo nº:	009-2023	Inexigibilidade nº:	004-2023
Referência:	INEX 004-2023	Local e Data:	Itabela-BA, 23 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006-2023

Declaramos para os devidos fins de prova e ciência e a quem interessar possa, que o Resumo do Contrato do Processo Administrativo nº 004-2023 da Empresa "MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004-2023, foi publicado no Diário Oficial do Legislativo, na página da Câmara Municipal na Internet, no endereço eletrônico (www.camaraitabela.ba.gov.br), em 23/01/2023, conforme determina a Lei Federal 8.666/93.


ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 004/2023**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa **"MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº: 45.826.951/0001-52, valor global **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, parcelado em **12(doze) vezes de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, referente a prestação de **"Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo"**, em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 009/2023**.

Itabela-Bahia, 20 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente

Gerdione Muniz dos Santos
GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009-2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 004-2023

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

**CONTRATADO: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 45.826.951/0001-52**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA EM ANEXO.**

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 20 DE JANEIRO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO:

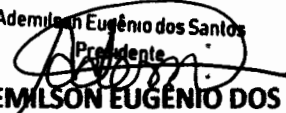
UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL


ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 20 DE JANEIRO DE 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente

ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente


GERDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

Segunda-feira - 23 de Janeiro de 2023 - Ano XV - Nº 974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 05
Licitações	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJBFOERFMTBDODHREU3QZ

Licitações



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2023

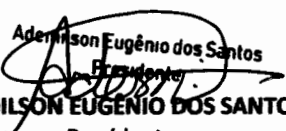
A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer técnico da CPL prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 009-2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido, conforme abaixo descrito:

Fundamento Legal:	Art. 25 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
Favorecido:	MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:	CNPJ Nº 45.826.951/0001-52
Vigência:	20/01/2023 a 31/12/2023
Valor Global:	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
Valor Mensal:	R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
Objeto:	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo.

Solicito ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente encaminhado para a formalização do contrato.

Itabela-BA, 20 de Janeiro de 2023.


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, representada pelo seu Presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, torna público a celebração da **Inexigibilidade de licitação nº 004/2023**, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, com a Empresa **"MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº: **45.826.951/0001-52**, valor global **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, parcelado em **12(doze)** vezes de **R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, referente a prestação de **"Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo"**, em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 009/2023**.

Itabela-Bahia, 20 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente

Geridione Muniz dos Santos
GERIDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente da comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br

Contratos



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009-2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 004-2023

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA – CNPJ Nº 16.234.544/0001-58

CONTRATADO: MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 45.826.951/0001-52

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA EM ANEXO.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 20 DE JANEIRO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO:

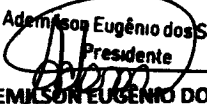
UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

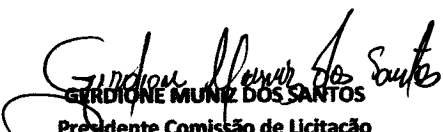
ATIVIDADE: 01.031.0101.2.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

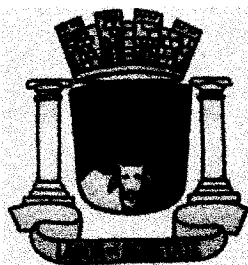
FONTE: 0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, 20 DE JANEIRO DE 2023.


Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Presidente


GIRDIONE MUNIZ DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação
Portaria nº 01/2023

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

Terça-feira - 31 de Janeiro de 2023 - Ano XV - Nº 980

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

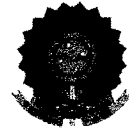
Gestor - Ademilson Eugênio dos Santos / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJA0NJVBRKI0RJFERDG1QZ

Contratos



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006-2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A EMPRESA MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 930387040 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.246.905-62, residente na Rua David Manzoli, nº 718, Bairro Irmã Dulce, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa "**MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", localizada na Rua Floriano Peixoto nº255, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820.340, e-mail: marilanrocha@hotmail.com, inscrita no CNPJ Nº 45.826.951/0001-52, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srª **MARILAN OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, divorciada, Portadora do RG nº 03.505.744-05 SSP/BA, CPF nº 524.205.075-68, **Advogada Inscrita na OAB/BA nº61.738**, neste ato denominando-se simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da **Inexigibilidade nº004-2023**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, conforme termo de referência e proposta em anexo, nos termos do **Processo Administrativo nº 009-2023** e do ato que homologou a **Inexigibilidade de Licitação nº004-2023**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA

*Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

*O prazo de execução dos serviços será o período de **20 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro 2023**, contados da data de sua assinatura.*

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais)**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

As alterações decorrentes do presente contrato só poderão ser realizadas, mediante Termo Aditivo.

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será realizado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal dos contratos. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, devendo o contratado manter as condições de habilitação regulares durante toda vigência do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão da seguinte dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0101.2.001-Manutenção das atividades do poder legislativo

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte: 0

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, através da via judicial, na hipótese de transgressão a qualquer cláusula constante do presente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

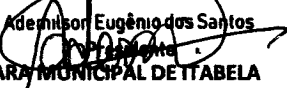
Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para quaisquer das partes que deixar de cumprir as cláusulas do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itabela-BA, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 20 de Janeiro de 2023.


Ademilson Eugênio dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Ademilson Eugênio Dos Santos
Presidente/Contratante

MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARILAN OLIVEIRA ROCHA
Sócio Administrador

Testemunhas:

Assinatura: _____

RG N°: _____

Assinatura: _____

RG N°: _____

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br



Câmara Municipal de
Itabela
PODER LEGISLATIVO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
01	<ul style="list-style-type: none">• Orientar sobre as mudanças da nova lei e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionadas a cada pasta;• Padronização e elaborar as peças necessárias as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: (Estudo técnico preliminar; Termo de referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de preços);• Auxiliar na execução dos processos licitatórios;• Implantar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;• Elaborar Decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico;• Aprimorar as rotinas e procedimentos de forma a fortalecer as ações administrativas e reduzir o índice de irregularidades;• Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02;• Orientar sobre a implantação do Pregão Eletrônico com Base na Lei 14.133/2021 e Decreto 10.024/2019.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 20 de Janeiro de 2023.

Ademilson Eugênio dos Santos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Ademilson Eugênio Dos Santos
Presidente/Contratante

MARILAN OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Marilan Oliveira Rocha
Sócio Administrador

Câmara Municipal de Itabela – BA | CNPJ: 16.234.544/0001-58
Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Térreo, Centro, Itabela – BA | CEP: 45848-000
(73) 3270-2330 | E-mail: contato@camaradeitabela.ba.gov.br | www.camaradeitabela.ba.gov.br